

Centro Universitário de Brasília - UniCEUB

Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais

MARIANA BANDEIRA DOS SANTOS REZENDE

A LICENÇA PATERNIDADE EQUIPARADA À LICENÇA MATERNIDADE COMO INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

Brasília

2013

MARIANA BANDEIRA DOS SANTOS REZENDE

A LICENÇA PATERNIDADE EQUIPARADA À LICENÇA MATERNIDADE COMO INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

Monografia apresentada ao Curso de Direito, como requisito parcial à sua aprovação e obtenção do grau de bacharel.

Orientador: Prof. Julio Lerias Ribeiro

Brasília

Dedico a Deus que mesmo com toda minha fraqueza me deu forças e me sustentou, permitindo que eu chegasse ate aqui, aos meus queridos pais Sonia e Walter que sempre me deram todo amor, carinho e apoio, as minhas queridas irmãs, principalmente a Alexandra que esteve comigo em todos os momentos, aos meus amigos queridos, e ao melhor amigo Thiago Oliveira que sempre me apoiou nesta caminhada, me dando animo e me ajudando a acreditar nesta realização.

RESUMO

Este trabalho trata sobre o instituto da licença paternidade, dos seus objetivos, suas peculiaridades e como a equiparação com a licença-maternidade pode resguardar a criança e lhe assegurar sua proteção, sendo assim relevante para a esfera jurídica e social. Os pais assumem a responsabilidade sobre o filho, sendo dever de o estado garantir que pais o cumpram esse dever e garantam seus direito. A paternidade e a licença paternidade equiparada à licença-maternidade tem a finalidade de garantir a criança sua integral proteção e os seus direitos fundamentais, principalmente o da dignidade da pessoa humana, principio basilar dos direitos fundamentais. a equiparação se fundamenta no principio da isonomia entre o homem e a mulher, assim como a dignidade resguardada ao pai. Nos últimos anos a maquina judiciária vem sido movida para se resolver essa questão, a concessão ao pai a licença paternidade equiparada a licença maternidade, advém da necessidade, que ocorre na ausência da genitora seja por seu óbito, abandono, ou em casos de adoção por pai solteiro.

Palavras-Chave:Licença-maternidade, Licença-Paternidade, Direito do Pai,Proteção jurídica, Proteção da criança, Dignidade da pessoa humana.

SUMÁRIO

NTRODUÇÃO	7
1.1 A LICENÇA MATERNIDADE E O PRINCIPIO DA DIGNIDADE	14
1.2 O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE E A PATERNIDADE	18
2 A LICENÇA- PATERNIDADE E SUAS MODALIDADES	24
2.1 O SERVIDOR PÚBLICO E SEUS DIREITOS ESTATUTÁRIOS	31
2.2 A LICENÇA PATERNIDADE EQUIPARADA À LICENÇA-MATERNIDADE A LUZ DO PRINCIF DIGNIDADE.	
3. Julgados favoráveis á licença paternidade equiparada á licença- maternidade	41
3.1 Julgado favorável a licença paternidade análoga a licença-maternidade i âmbito da Justiça Federal ao pai Viúvo	
3.2 Julgado favorável a licença paternidade análogo a licença maternidade âmbito estadual ao pai adotante.	
CONCLUSÃO	50
DEEEDÊNCIA S	52

INTRODUÇÃO

A licença paternidade equiparada à licença maternidade tem como finalidade a concessão do período de 120 dias, prorrogáveis a 180 dias para servidor publico, de licença ao pai que sem o apoio da esposa ou companheira, seja por seu óbito ou de sua ausência, necessite da licença para prestar os devidos cuidados a criança nos seus primeiros meses resguardando sua dignidade.

O tema escolhido tem relevância social e jurídica, considerando a proteção a criança e da paternidade, sendo dever do estado tutelar este direito. nestes últimos tempos, diante da inexistência de lei que regule a licença paternidade equiparada a licença maternidade, .pais tem movido a maquina judiciária reivindicando o direito a licença equiparada, assim impõe-se a seguinte problemática: A licença paternidade equiparada a licença maternidade pode ser instrumento de concretização do principio da dignidade? A hipótese desta pesquisa sustentará a possibilidade jurídica dessa licença e a doutrina, legislação e jurisprudência.

No primeiro capitulo, será realizada uma analise a família e os princípios constitucionais que a resguardam, sendo o princípios da dignidade, afetividade, melhor interesse da criança e o da isonomia, fará a analise ao instituto da licença maternidade, suas características e objetivos, assim como a aplicação do principio da dignidade neste instituto, que resguarda o respeito do ser humano, a proteção do individuo independentemente de sua estima, e a proteção de sua integridade física, moral e do seu valor intrínseco, ainda tratara sobre a importância da paternidade e o papel do pai na família, especificamente sobre a figura paterna a luz da dignidade reconhecida como marco central do ordenamento jurídico, nessa linha, a pessoa que se torna pai deve receber proteção jurídica interna quanto ao estado de paternidade.

No segundo capitulo, será realizada uma análise a cerca da licença paternidade e suas modalidades, sobre o servidor publico e seus direitos estatutários como a licença paternidade e maternidade, as suas características, seus objetivos e seus conceitos e

origem. Posteriormente, neste mesmo capitulo será feita uma analise sobre a licença paternidade equiparada a licença maternidade, de como pode ser instrumento de concretização da dignidade da pessoa humana, buscando assegurar a dignidade ao pai e a criança, compreendendo sua equiparação como meio possível a parti da premissa da proteção jurídica à criança.

No terceiro capitulo, será realizada uma analise dos julgados de decisões favoráveis no âmbito da Justiça Federal e Justiça Estadual a concessão da licença paternidade equiparada a licença maternidade a pais viúvos e a pais adotantes.

Como marco teórico temos a Constituição Federal, doutrina e a jurisprudência, que consolidam o entendimento do principio da dignidade da pessoa humana, como principio que resguarda a integridade e a vida, o respeito ao ser humano, não tratando-o como um objeto para satisfazer o outro, sem valorar o seu valor intrínseco, sendo principio fundamental que deve ser utilizado nas relações familiares.

A metodologia utilizada foi a pesquisa em livros, artigos, revistas especializadas em direito, legislação, doutrina e jurisprudência e publicações sobre o tema abordado.

1 OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E A FAMÍLIA CONTEMPORÂNEA.

O direito de família, e o ramo do direito que regula as relações interpessoais e a relevância jurídica dele. O primeiro instituto a ser estudado pelo direito de família e o casamento, mas ao decorrer do tempo e com as grandes mudanças surgiram novas formas de constituição de família, levando em conta que a família não e só unida por laços de sangue, mas também principalmente por vínculos afetivos.¹

Assim, tutela a relação dos pais perante os filhos e o seu poder familiar, os pais ao conceberem os filhos tem seus deveres e direitos sobre eles, ambos tem a mesma responsabilidade, como irei aprofundar mais a frente, assim o principio que respalda constitucionalmente a igualdade de deveres e direitos sobre os filhos e o principio da isonomia que este presente em nossa constituição no art. 5°, caput², assim como na constituição que se trata da família e garante a igualdade entre os pais art. 226 §50³, normatizado pelo código civil o direito de família vem sido norteado por princípios constitucionais assim como pelo direito civil.

A família atual é norteada pelos princípios constitucionais, principalmente o principio da dignidade da pessoa humana considerado o fundamento constitucional basilar do nosso ordenamento jurídico, por assegurar o desenvolvimento da pessoa humana, a dignidade dos entes da família, tratando-se de um principio que tem como fundamento a valorização de cada integrante da família, respeitando sua individualidade e sua dignidade independentemente dos seus direitos, todo ser já nasce com o direito a dignidade da pessoa humana, trata- se de um direito fundamental e humano.4

Assim, tem- se levado em conta à constitucionalização do Direito civil e a relevância dos seus valores. Para Cristiano Chaves essa essência de princípios da

¹ GONÇALVES,Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. 8. ed. São Paulo : Saraiva, 2011.

² Art. 5°: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

³ Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado § 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

⁴ GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. 8. ed. São Paulo : Saraiva, 2011.

dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da igualdade, são fundamentos constitucionais redefinem as categorias civilistas.⁵

São aplicados princípios constitucionais no direito de família sendo o principio basilar o principio da dignidade da pessoa humana, além do principio da solidariedade familiar, da isonomia, liberdade em relação à família,o principio jurídico da efetividade,principio da convivência familiar e o principio do melhor interesse da criança.⁶

O principio da dignidade da pessoa humana no direito de família e um dos princípios fundamentais do estado democrático de direito e da ordem jurídica. O doutrinador Paulo Lobo afirma que ao expor em alguns artigos da constituição, a família tutelada se funcionaliza e desenvolve a integração da dignidade da pessoa humana. A entidade não tutela a família para si, mas sim para instrumentalizar a realização de seus entes integrantes.

"Este como os demais princípios determinam o sentido fundamental das normas infraconstitucionais. No sistema jurídico Brasileiro, o principio da dignidade da pessoa humana esta indissoluvelmente ligada ao principio da solidariedade". ⁷

O principio da solidariedade, referido no principio da dignidade da pessoa consiste no dever de cuidar, ou seja, prestar os devidos cuidados à família principalmente aos filhos, cabendo à solidariedade entre os cônjuges, os filhos e os pais em relação aos filhos, presente na constituição no artigo 226, §5º, que trata do dever dos pais cuidar dos filhos, e na velhice dos filhos maiores prestarem assistência aos pais⁸

O principio jurídico da afetividade**Erro! Indicador não definido.**como expõe Paulo Lobo é o principio que não pode ser confundido como fato afetivo ou psicológico, quando faltar afetividade nas relações, pode- se presumir assim que deve ter afeição entre os pais e filhos, mesmo que o relacionamento seja de desamor e falta de afeto.⁹

10

⁵ FARIAS, Cristiano Chaves. **Direito Civil - Teoria Geral**. 20 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005 p.29.

⁶ FARIAS, Cristiano Chaves. **Direito Civil - Teoria Geral**.20 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

⁷ LOBO, Paulo. **Direito Civil** Famílias, 4.ed. São Paulo: Saraiva,2011

⁸ LOBO, Paulo. Direito Civil Famílias, 4.ed. São Paulo: Saraiva,2011

⁹ LOBO, Paulo. **Direito Civil** Famílias, 4.ed. São Paulo: Saraiva,2011

Para Maria Berenice Dias o principio da afetividade é

"[...] que identifica na constituição quatros fundamentos essenciais da afetividade (a) a igualdade de todos os filhos (art.227 § 6), (b) a adoção como escolha afetiva com igualdade de direitos (art. 227 CF §§ 5 e 6), (c) a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, incluindo adotivos com a mesma dignidade da família (art.226 § 4); e (d) direito a convivência familiar como prioridade absoluta da criança, adolescente e do jovem (art.227 CF). "10

Cabe ressaltar que a afetividade determina o vinculo familiar, também o amor, carinho e cuidados necessários não só para os menores em formação, mas a base familiar, formada pelos cônjuges e todos os integrantes da família.¹¹

O principio da isonomia é o principio constitucional de direitos fundamentais também inerentes a aplicação ao direito da família,e o principio da igualdade, ou seja, o principio que trata da isonomia e das diferenças rege a igualdade de todos, mas respeita as diferenças, sempre quando se fala em principio da isonomia se trata os iguais como iguais e os desiguais como desiguais cada um com sua igualdade, para haver uma disparidade. ¹²

Desse modo, a doutrinadora Maria Berenice Dias argumenta acerca do principio da igualdade; " A igualdade, porem, não apaga as diferenças entre os gêneros, que não podem ser ignorados pelo direito". Assim, as diferenças são respeitadas, mesmo com a garantia de ser tratado como igualdade, ao ser aplicado no direito de família, na responsabilidade dos pais aos filhos, e nos deveres e direitos de ambos inerentes a família.

¹⁰ DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direitos de família**. 7. Ed. Ver. Atual e ampl.- são Paulo: editora revista dos tribunais, 2010

¹¹ DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direitos de família**. 7. Ed. Ver. Atual e ampl.- são Paulo: editora revista dos tribunais, 2010

¹² DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direitos de família**. 7. Ed. Ver. Atual e ampl.- são Paulo: editora revista dos tribunais, 2010

E para o Doutrinador Paulo Lobo "Nenhum principio provocou tão profunda transformação no direito de família quando a igualdade entre o homem e a mulher, entre filhos e entidades familiares." 13

Deflui-se assim que a igualdade trouxe inovações importantes, "O principio geral da igualdade de gêneros foi igualmente levado ao status de direito fundamental oponíveis aos poderes políticos e privados (art. 5, I CF)". 14

"[...] assim como a lei não pode conter normas que arbitrariamente estabeleçam privilégios, o juiz não pode aplicar a lei de modo que gere desigualdades. Em nome do principio da igualdade, e necessário que assegure direitos que a lei ignora. Preceitos e posturas discriminatórias que tornam silenciosos os legisladores, não podem levar o juiz a se calar imperioso que, em nome da isonomia atribua direitos a situações merecedoras de tutela". 15

Vale ressaltar, que a problemática da pesquisa gira em torno disso, não há legislação especifica sobre o instituto da licença paternidade com moldes na licença maternidade, mas em prol da proteção da criança e o do direito da pessoa humana, fazse imperioso à aplicação do principio constitucional da isonomia, ou seja, da igualdade, servindo de instrumento para a efetivação do direito, que se faz merecedor da tutela. 16

Por fim, o principio do melhor interesse da criança, que trata da prioridade do bem estar da criança, sempre será levado em conta o que beneficiara o menor.

"Em face da garantia da convivência familiar, ha toda uma tendência dos vínculos familiares e a manutenção de crianças no seio da família da família natural, porem, às vezes melhor atende ao interesses ao infante [...] O que deve prevalecer e o direito da dignidade e o desenvolvimento integral." ¹⁷

Então, inteira-se o interesse social e a imprescindível intervenção do estado quando há decisões exclusivas inerentes à família. Um dos exemplos que marcam essa intervenção e o interesse social da reciprocidade dos pais e dos deveres e direitos aderidos em relação à prole gerada em detrimento do casamento, tratando-se de família e

12

¹³ LOBO, Paulo. **Direito Civil** Familias, 4.ed. São Paulo: Saraiva,2011

¹⁴ LOBO, Paulo. **Direito Civil** Familias, 4.ed. São Paulo: Saraiva,2011

¹⁵ DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direitos de família**. 7. Ed. Ver. Atual e ampl.- são Paulo: editora revista dos tribunais, 2010

¹⁶ DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direitos de família**. 7. Ed. Ver. Atual e ampl.- são Paulo: editora revista dos tribunais, 2010

¹⁷LOBO, Paulo, **Direito civil Familia.** 4.ed. Sao paulo: Saraiva,2011.

atribuída a responsabilidade no momento em que casal contrai matrimonio e a dessa relação são gerados filhos.

> "A família como qualquer outro organismo social, carrega consigo o compromisso com o futuro, por ser o mais importante espaço dinâmico de realizações existencial da pessoa humana e de integração das gerações"¹⁸.

No direito de família e na constitucionalização desse direito estão presentes, outro ponto importante, são os institutos da licença maternidade e da licença paternidade, já que não é normatizada a licença-paternidade nos moldes licença maternidade, mas por contar do direito da pessoa da dignidade da pessoa humana e a proteção à criança, devem ter um peso a norma, a legalidade estrita¹⁹.

A licença paternidade nos moldes de licença maternidade tem por finalidade instrumentalizar e garantir os direitos fundamentais como a dignidade da pessoa humana, aos filhos que necessitam dos devidos cuidados para garantir sua formação, de proteção e de cuidados dos familiares e com o Entendimento de Flávia ²⁰:

> "A Constituição estabelece a proteção à maternidade e à paternidade. Em seu art. 7º, inciso XVIII, fixa a licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias."21

E segundo discorre em seu artigo Natalia Fontoura;

"Não se estão desprezando, aqui, as dificuldades que devem ser vencidas para que as licenças-parental se tornem uma realidade nos países, mas sua importância é inegável num contexto de promoção da igualdade entre homens e mulheres. É fundamental que a sociedade e os diversos setores do Estado discutam a ampliação do direito às licenças maternidade e paternidade, bem como a instituição de sistemas de licençaparental, momento no qual discutiremos as possibilidades de mudanças mais profundas na ordem de gênero patriarcal que estrutura a sociedade e

¹⁸LOBO, Paulo, **Direito civil Familia**. 4. ed. Sao paulo: Saraiva,2011

¹⁹ PESSOA, Flavia Moreira Guimarães. Direito fundamental de proteção a maternidade e ampliação da licencagestante.Disponivelem:http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n link=revista artigos leitu ra&artigo_id=5240, acesso em :31 de mar. 2012.

²⁰ PESSOA, Flavia Moreira Guimarães. Direito fundamental de proteção a maternidade e ampliação da licencagestante. Disponível em

^{:&}lt;a href="http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5240">http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5240, acesso em :31 de mar. 2012. ²¹ PESSOA,Flavia Moreira Guimarães.**Direito fundamental de proteção a maternidade e ampliacão da**

licencagestante. Disponivel

em:<http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n link=revista artigos leitura&artigo id=5240, acesso em:31 de mar. 2012.

caminharemos em direção a uma realidade de maior justiça social e de maior." ²²

Assim a luz dos princípios constitucionais que o resguardam a família, principalmente a criança, a família tem sua importância para a sociedade e para o direito que a regula, que visa resguardar a dignidade da pessoa humana e todos seus direitos.²³

1.1 A Licença maternidade e o principio da dignidade .

O papel da mulher sempre foi cuidar da família, não tinham os mesmo direitos do homem, seu dever era ficar cuidando dos filhos e da casa, enquanto o homem saia para trabalhar e assim viva em vida domestica e deviam obediência e submissão total ao homem, historicamente falando as mulheres sempre foram tratadas assim, Em várias culturas e em vários momentos históricos, até que conseguiram mudar essa realidade conquistando a o direito de trabalhar fora de casa e ainda assim há responsabilidade da mulher principalmente em relação há família e dos deveres domésticos, assim acumulando as funções com o estigma de "super-mulher".²⁴

Desde Roma, Grécia, exceto no Egito em que as mulheres podiam ser equiparadas aos homens, podiam trabalhar como comerciantes, na indústria e em medicina, as mulheres eram submissas aos homens e não trabalhavam fora, mas ficavam responsáveis pelos cuidados domésticos, dos filhos. Na idade média, a mulher era considerada como um ser inferior ao homem, mesmo que trabalhasse e nunca chegaria a uma posição de destaque, mas foi na revolução industrial que a mulher começou a fazer aflorar as suas potencialidades num capitalismo destrutivo. Em razão do cuidado com do

PINHEIRO, Luana. GALIZA, Marcelo. FONTOURA, Natalia. **Novos arranjos familiares, velhas convenções sociais de gênero**, A licença- parental como política publica para lidar com essas tensões. v. 17, n. 3(2009). Pinheiro

Disponível em:http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/13047/12142 acesso em 31 de mar.2012

²³ DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direitos de família**. 7. Ed. Ver. Atual e ampl.- são Paulo: editora revista dos tribunais, 2010.

²⁴ PESSOA,Flavia Moreira Guimarães.**Direito fundamental de proteção a maternidade eampliacaodalicencagestante**.Disponivelem:http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista artigos leitura&artigo id=5240, acesso em :31 de mar. 2012.

²⁴ BOSSA, Sonia.**Direito do trabalho- no contexto social brasileiro e medidas antidiscriminatoria-**5.ed.São Paulo: Editora Oliveira Mendes,1998.

²⁴ Martins, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**.24. Ed.-2.reimpr- São Paulo: Atlas,2008.

lar e da maternidade a mesma se submetia a baixos salários, em qualquer especialização, desde período pré-industrial, a atividade feminina demonstrava êxito entre trabalho e família. ²⁵

Assim com a evolução e a mudança dos tempos modernos, e a entrada da mulher no mercado de trabalho as mulheres foram conquistando muitos direitos, foram anos de lutas para conquistar os direitos de trabalhar fora de casa, com um aumento considerável da remuneração, pois as mulheres ganhavam menos que os homens e sua mão-de-obra eram menos valorizados.

A Proteção á maternidade foi outra conquista da mulher, a principio o direito da estabilidade provisória durante o período de gestação que se configura desde confirmação da gravidez ate os 5 meses após o nascimento do bebe, que se procede com o aviso da empregada ao empregador da gravidez, assim configurando garantir o direito à estabilidade, sendo avisada ao empregador, a empregada gestante não pode ser despedida, pois tem esta estabilidade, se caso houver demissão, terá direito a indenização, ²⁶ regulamentado no artigo 10°, ''b'' da ADCT ²⁷, e no artigo 4° da Lei 5.859/72.²⁸

Outros direitos importantes conquistados foram à licença-maternidade e o salário-maternidade, Ao ter a licença maternidade, automaticamente se tem o direito ao o salário maternidade, o salário- maternidade é um beneficio previdenciário e a licença maternidade é um direito trabalhista, a licença-maternidade é uma assistência à trabalhadora mãe, garantindo o afastamento para os devidos cuidados e proteção da criança recém-nascida, esse tempo de afastamento e importante para a adaptação da mãe ao filho, de laços afetivos e também para a saúde da mãe e da criança, como um período de adaptação a maternidade e também de cuidados necessários para o desenvolvimento da criança. ²⁹

²⁵ BOSSA, Sonia. Direito do trabalho- no contexto social brasileiro e medidas antidiscriminatoria-5.ed. São Paulo: Editora Oliveira Mendes, 1998.

²⁶ Martins, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**.24. Ed.-2.reimpr- São Paulo: Atlas,2008.

²⁷Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o artigo 7°, I, da Constituição: b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

²⁸Art. 4o-A. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada doméstica gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto. (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006)

²⁹ BARROS, Alice Monteiro de. **curso de direito do trabalho**. 7. ed. São Paulo: Ler. 2011.

O período concedido para a licença-maternidade é de 120 dias de afastamento remunerado, assim:

> "a legislação brasileira, inspirada em convenções internacionais, proibia o trabalho da empregada grávida durante quatro semanas antes e oito semanas depois do parto, assegurando-lhe, neste período, remuneração compulsória, nos termos da arts. 392 e 393 da CLT. "30"

E regulamentado na Constituição, na consolidação dos direitos trabalhistas e em lei, na constituição é um direito fundamental, no rol dos direitos sociais, presente no ³¹artigo 7°, XVIII, e no ³²artigo 207 da lei de n° 8.112/9°, e no ³³artigo 392, da CLTe na lei 11.770/08, que trata da prorrogação de 120 dias para 180 dias de licença, para as funcionarias públicas e as funcionarias de empresas privadas que participa do programa " empresa-cidadã", sendo esses 60 dias adicionais pagos através do imposto de renda, não por contribuições a previdência. Nesse tempo a mulher não pode exigir outras atividades remuneradas e nem deixar o filho em creches. 34

O salário-maternidade é pago pela previdência social, tendo suas especificações para o direito de recebimento, como ser contribuinte a previdência, tendo o tempo de 10 anos de contribuição à previdência, e a licença maternidade e o direito da mulher que esta empregada, sendo paga pelo estado.

> "É um beneficio pago pela previdência social a empregadas seguradas, ou seja, é de cunho previdenciário, "Cube enfatizar que qualquer segurada, tanto a empregada (urbana, rural ou temporária) como a empregada doméstica, trabalhadora avulsa (art. 7°, XXXIV, CF/88), contribuinte individual (autônoma, eventual, empresária), segurada especial e facultativa têm direito ao salário-maternidade." 35

³⁰ BARROS, Alice de Monteiro. **A mulher e o direito do Trabalho** 7.ed.. – São Paulo: LTr,1995.

³¹Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

³²Art. 207. Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração. ³³ Art. 392. A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem

prejuízo do emprego e do salário. (Redação dada pela Lei nº 10.421, 15.4.2002)

³⁴PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Direito fundamental de proteção à maternidade e ampliação da licença-gestante. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, 59, 30/11/2008[Internet].Disponível http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n link=revista artigos leitura&artigo id=5240. Acesso em 31/03/2012.

³⁵ ZANOTELLI, Rubia de Alvarenga. O salario Maternidade no regime da Previdência Social, Disponívelem:http://www.calvo.pro.br/media/file/colaboradores/rubia alvarenga/rubia alvarenga salario ma ternidade.pdf. Acesso em: 01 de abr. de 2012.

O salário-maternidade tem como finalidade garantia de segurança econômica e tranquilidade para os cuidados necessários nos primeiros meses de vida da criança, e a garantia da mãe de que voltara ao seu trabalho. O salário maternidade mesmo com todas suas prerrogativas, tem sua eficácia, pois cada empregada se encaixa em uma categoria de segurada, de contribuintes, tem suas especificações, mas todas tem o direito ao salário maternidade, desde que seja atendida a essas prerrogativas. 36

"É para garantir seu estado de bem viver, com o respaldo moral de poder assegurar a si e a sua família o sustento, a saúde, e o progresso material e espiritual contínuo e crescente, que deve voltar-se esse sistema. Isso é sinônimo de justiça social." ³⁷

A licença-maternidade também e concedida à mãe adotante, que ao adotar uma criança, tem o direito a licença para a adaptação e a formação de vinculo afetivo familiar, os primeiros meses e primeiros cuidados, esta previsto em lei 12.010/2009, as empregadas que adotam uma criança de ate 12 anos tem o direito de licença maternidade no período de 120 dias.

Entretanto, a licença-maternidade se rege á luz do principio da dignidade da pessoa humana, segundo o doutrinador Alexandre de Moraes³⁸

"O principio fundamental consagrado pela constituição Federal da Dignidade da pessoa humana apresenta-se em uma dupla concepção. Primeiramente, prevê um direito individual protetivo, seja e relação ao próprio Estado, seja em relação aos demais indivíduos." ³⁹

A licença-maternidade é um meio de resguardar a dignidade da pessoa humana da mulher, ora gestante, não só em seus direitos como gestante e mãe, mas também como

³⁵ ZANOTELLI, Rubia de Alvarenga. **O salario Maternidade no regime da Previdência Social**, Disponívelem:http://www.calvo.pro.br/media/file/colaboradores/rubia_alvarenga/rubia_alvarenga_salario_ma ternidade.pdf. Acesso em : 01 de abr. 2012.

³⁶ KAMERMAN, Sheila B.**Políticas de licença maternidade, licença paternidade e licença parental**: impactos potenciais sobre a criança e sua família.". Enciclopédia sobre o Desenvolvimento na Primeira Infância , disponivel em: < http://www.enciclopedia-crianca.com/pages/PDF/KamermanPRTxp1-Licenca.pdf> acesso em: jun 2013

³⁷MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos fundamentais**: teoria geral, comentários ao arts,1° a 5° da constituição da Republica Federativa do Brasil, Doutrina e Jurisprudência/ Alexandre e Moraes.- 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2000-(coleções temas jurídicos; 3)

³⁸ MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos fundamentais:** teoria geral, comentários ao arts,1° a 5° da constituição da Republica Federativa do Brasil, Doutrina e Jurisprudência.3. Ed. São Paulo: Atlas, 2000-(coleções temas jurídicos; 3)

³⁹ MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos fundamentais**: teoria geral, comentários ao arts,1° a 5° da constituição da Republica Federativa do Brasil, Doutrina e Jurisprudência.3. Ed. São Paulo: Atlas, 2000-(coleções temas jurídicos; 3)

trabalhadora, o qual, no período de licença será remunerada, assim com a estabilidade adquirida de não perder o emprego e nem de sofrer prejuízos, em razão da gravidez uma condição natural e biológica de mulher, no caso de demissão sem justa causa no estado de gravidez, ou após no período determinado da estabilidade, que é determinado da confirmação da gravidez até o 5 meses após o parto. 40

Mas caso for demitida sem justa causa ou em razão de dispensa arbitraria, contará com a possibilidade de reintegração do emprego ou dos direitos correspondentes ao seu contrato de emprego e os seus salários no tempo de estabilidade, e, com indenização.A mulher, ora, gestante e mãe, tem resguardada a garantia fundamental:⁴¹

> "dignidade da pessoa humana valor espiritual e moral inerente a pessoa, que se manifesta singularmente na autoderteminação consciente e responsável da própria vida e traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas"42

E o direito a todo ser humano, o seu valor intrínseco, assim a licença-maternidade tem como finalidade resguardar a vida não só de si, mas o seu bem estar, e sua essência, assim como de resquardar sua dignidade como mulher, mãe e trabalhadora. 43

1.2 O princípio da dignidade e a paternidade.

O principio dignidade da pessoa humana ocupa uma posição de suma importância no ordenamento jurídico, através dele se deriva outros princípios e outras normas jurídicas, sendo reconhecido como um valor fundamental para pessoa humana. Mas o que seria a dignidade da pessoa humana? A sua ideia principal e a proteção do individuo

⁴⁰ Súmula 244, II, do TST, Gestante. Estabilidade provisória. I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b" do ADCT). II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade. III - Não há direito da empregada gestante à estabilidade provisória na hipótese de admissão mediante contrato de experiência, visto que a extinção da relação de emprego, em face do término do prazo, não constitui dispensa arbitrária ou sem justa causa.

40 THOME, Candy Florêncio. A licença-paternidade como desdobramento da igualdade de gênero: um

est. Disponível em:http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/34640. Acesso em: 01 abr. de 2012.

⁴¹ THOME, Candy Florêncio. A licença-paternidade como desdobramento da igualdade de gênero: um est. Disponível em:http://bdiur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/34640. Acesso em: 01 abr 2012

⁴²THOME, Candy Florêncio. A licença-paternidade como desdobramento da igualdade de gênero: um est. Disponível em:http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/34640. Acesso em: 01 abr 2012

⁴³ THOME, Candy Florêncio. A licença-paternidade como desdobramento da igualdade de gênero: um est. Disponível em:http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/34640. Acesso em: 01 abr 2012

independentemente de sua estima, ou seja, não importa o que o ser humano e ou deixar de ser, ele tem garantindo sua direita integridade física, moral e de seu valor intrínseco, assim seria a dignidade da pessoa humana em síntese: "A dignidade da pessoa humana e o valor síntese que reúne as esferas essenciais desenvolvimento e realização da pessoa humana."

Previsto no art. 1o, III, da constituição, o principio da dignidade da pessoa humana hoje tem uma finalidade jurídica, já foi política buscada pela sociedade e do estado, mas surgiu nos primórdios da sociedade humana, com a origem bíblica da criação do homem imagem e semelhança de Deus e depois ao decorrer da historia da humanidade na filosofia, com a ideia de centralidade do homem no iluminismo, como a valoração do sujeito em si, depois foi para o âmbito jurídico onde se tornou um dos princípios basilares do direito.⁴⁵

"a ideia de dignidade da pessoa humana migra paulatinamente para o mundo jurídico, em razão de dois movimentos. O primeiro foi o surgimento de uma cultura pós-positivista, que reaproximou o Direito da filosofia moral e da filosofia política, atenuando a separação radical imposta pelo positivismo normativista. O segundo consistiu na inclusão da dignidade da pessoa humana em diferentes documentos internacionais e Constituições de Estados democráticos". ⁴⁶

Além da sua importante para a nossa constituição e gerador de outros princípios e normas jurídicas, também repercute internacionalmente em cartas internacionais e outras constituições, presente no âmbito universal, na carta de Declaração universal de direitos humanos da ONU, sendo o principio enquadrado no principio fundamental da pessoa humana e essencial, também se faz presente na carta interamericana de direitos humanos.⁴⁷

_

⁴⁴ Schreiber, Anderson. **Direito da Personalidade**.Sao Paulo: Atlas,2011.

BARROSO, Luis Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo**.disponívelem:<http://www.osconstitucionalistas.com.br/wpcontent/uploads/2010/12/LR
Barroso-A-dignidade-da-pessoa-humana-no-Direito-Constitucional-contemporaneo.pdf acesso em:10 de setemb. de 2012

⁴⁶ BARROSO, Luis Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo**.disponívelem:<http://www.osconstitucionalistas.com.br/wpcontent/uploads/2010/12/LR Barroso-A-dignidade-da-pessoa-humana-no-Direito-Constitucional-contemporaneo.pdf> acesso em:10 de setemb. de 2012

⁴⁷ BARROSO, Luis Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo.**disponívelem:<<u>http://www.osconstitucionalistas.com.br/wpcontent/uploads/2010/12/LRBarr</u>

Pelo seu reconhecimento de direito fundamental com um valor axiológico, e com uma importância no ordenamento jurídico, podemos dizer que a dignidade da pessoa humana e um princípio basilar do direito fundamental da pessoa humana, para o doutrinador Gilmar Mendes: **Erro! Indicador não definido.**

"a vida humana - como valor central do ordenamento jurídico e pressuposto existencial dos demais direitos fundamentais, alem da base material do próprio conceito de dignidade da pessoa humana". 48

O maior bem a ser resguardado na dignidade humana e a vida e a integridade em si do ser humano, pois todo individuo deve ser tratado como ser humano e com a dignidade, e desrespeitado a dignidade da pessoa humana quando o sujeito e tratado como um objeto para satisfazer o outro sem valorar seu valor intrínseco, configurando assim a dignidade, o ser humano não pode ser exposto a situações que ponham em risco sua dignidade.⁴⁹

Então já vimos o que e o principio da dignidade da pessoa humana, como podemos aplicá-la no direito e como ela e utilizada? Ha muitas criticas sobre sua abstratividade e de como ele pode ser concretizada, e um principio que este sujeito à proporcionalidade do caso concreto exposto e a ponderação, mas cada caso e um caso e o principio tem sido base e tem sido utilizado como fundamento de muitas decisões difíceis, explica Luis Roberto Barroso que "os princípios são normas jurídicas" que se aplicam na modalidade tudo ou nada, como regra, possuindo uma dimensão de peso ou importância a ser determinada diante do caso concreto" e o principio que limita o fim em si mesmo, ou seja, a limitação das ações do homem serve como estrutura das idéias jurídicas sociais ⁵⁰.

A dignidade da pessoa humana é um principio que contém uma carga axiológica, assim como é um dos princípios que fundamentam casos difíceis resolução através da jurisprudência brasileira e das normas e outros princípios da própria dignidade da pessoa

oso-A-dignidade-da-pessoa-humana-no-Direito-Constitucional-contemporaneo.pdf> acesso em:10 de setemb. de 2012

⁴⁸MENDES,Gilmar Ferreira; Branco,Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional.** 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

⁴⁹ MENDES,Gilmar Ferreira; Branco,Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

⁵⁰ MENDES,Gilmar Ferreira; Branco,Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

humana, nos casos de proteção a criança em que são assegurados no ⁵¹art. 227, o direito a dignidade da criança, na qual se refere ao princípio intrínseco, mas o que seria esse princípio? O que este inserido dentro do ser humano, todos têm a dignidade em ser. ⁵²

Toda pessoa deve ser protegida á luz da sua dignidade reconhecida como marco central do ordenamento jurídico, nessa linha, a pessoa que se torna pai deve receber proteção jurídica interna quando ao estado de paternidade.

A paternidade se inicia ao nascimento do filho e com registro civil em seu nome, ha presunção de paternidade quando os filhos são concebidos na Constancia do casamento, nos casos de pater este, que se dispõe no artigo 1.597 do código civil, mas no direito de família, também prevalece à afetividade, a paternidade pode ser iniciada com a adoção que provem os mesmos deveres e direitos de pai biológico, e também com os laços afetivos adquiridos.⁵³

A figura do pai, sempre foi importante para família, historicamente as famílias são paternistas, porque é chefe da família. Havia sempre um padrão o pai iria trabalhar e a mulher e mãe iria ficar em casa cuidando dos filhos, mas as coisas têm mudado e cada vez mais as mães tem se inserido no mercado de trabalho e também a existência de pais que cuidam de deveres domésticos e também dos filhos invertendo os papeis.

O direito muda de acordo com a sociedade, assim a paternidade ganhou outros rumos, alem do papel de chefe de família e protetor da família, o pai também ganhou o encargo de cuidado com os filhos, nossa própria constituição no art. 229 da o mesmo peso entre o homem e a mulher de cuidados com a família e principalmente com os filhos.

⁵¹GONÇALVES, Carlos Roerto. **Curso de Direito civil brasileiro**. 8. ed. São Paulo : Saraiva, 2011.

⁵²MENDES,Gilmar Ferreira; Branco,Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

⁵²Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

⁵³Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

⁵⁴ SILVA, Fernanda Duarte.Lopes Lucas da. **Principio Constitucional da igualdade**. ed.Rio de janeiro: Lumen juris, 2001

De acordo com o direito de família, O poder familiar e o conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais na tocante à pessoa e aos bens dos filhos menores, Então com a falta da mãe para os cuidados, cabe ao pai os cuidados, sendo assim concedida pelo juiz estabelecido a licença-paternidade nos moldes maternidade, e deve ser atendido aos direitos fundamentais da criança, que um direito supracitado no rol dos direitos fundamentais, onde a criança deve garantir condições mínimas de cuidados emocionais, físicos e de desenvolvimento, garantidos pelo meio de convivência familiar, pelo carinho e atenção dos pais.⁵⁵

No entanto a mulher e o homem são desiguais por suas faculdades se diferirem, pois a mulher pode gerar e dar a luz a filhos, e ao homem cabe a pena o acompanhamento e criação, por isso a mulher tem direito a licença maternidade, no tocante dos 120 dias, com todas nos direitos que lhe foram conquistados acerca desses anos, mas cabem ao homem os cuidados a criança , quando a impossibilidade da mulher de cuidar e suprir as necessidades familiares de cuidados necessários, se igualando mesmo com as desigualdades.⁵⁶

"Todos os homens considerados, quanto a sua natureza são iguais e desiguais quanto a suas qualidades essenciais, ao numero de suas faculdades, a sua origem, e ao seu fim ultimo." ⁵⁷

No Brasil temos uma cultura que a mulher deve cuidar da casa, da criação dos filhos e ainda trabalhar, encobrindo assim uma carga maior de responsabilidade à criação dos filhos, mesmo tendo ao seu lado o pai, o laço paterno e muito importante para criação de uma criança e de desenvolvimento para saúde física e mental e para a formação do cidadão, há um comparativo da importância da licença paternidade aqui no Brasil e na Espanha. Dessa forma, será que a maternidade e o instinto materno e o alto grau de responsabilidade e questão cultural? Ou e instinto mesmo? ⁵⁸

"fundamento da maioria das pessoas que consideram que corresponde à mulher assumir a maior parte das obrigações - e direitos - da criação de

⁵⁵ GONÇALVES, Carlos Roerto. **Curso de Direito civil brasileiro**. 8. ed. São Paulo : Saraiva, 2011.

⁵⁶ MENDES,Gilmar Ferreira; Branco,Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

⁵⁷ SILVA, Fernanda Duarte.Lopes Lucas da. **Principio Constitucional da igualdade**. ed.Rio de janeiro: Lumen juris, 2001

⁵⁸ THOME, Candy Florêncio. **A licença-paternidade como desdobramento da igualdade de gênero**: um est. Disponível em:http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/34640. Acesso em: 01 abr 2012.

filhos e da manutenção da família é que ela teria um instinto maternal nato e uma predisposição natural, isto é, biológica, para sua adaptação no espaço privado, ao passo que o homem é considerado como mais próximo ao espaço público."⁵⁹

Entretanto, é uma questão cultural da mulher, porque ao decorrer dos anos e das conquistas, as mulheres nunca perderam os costumes, antes cuidavam dos afazeres domésticos, cuidavam dos filhos e do marido, com o tempo foi conquistando espaço, e com o acréscimo desse cargo, alem de trabalhar fora, chegar a altos cargos, culturalmente fica responsável pelos filhos, marido e da sua casa, tudo ao mesmo tempo.⁶⁰

E mesmo com o homem no mercado do trabalho, com o dever de ambos os cuidado como já citado no capitulo sobre a família contemporânea e os princípios constitucionais.

"O trabalhador que exerça esse direito poderá usufruir da licença-paternidade durante o período compreendido desde a finalização da licença por nascimento de filho, previsto na norma legal ou nas normas coletivas, ou desde a sentença judicial pela qual se constitui a adoção ou a partir da decisão administrativa ou judicial de acolhimento, até que se finalize a suspensão do contrato regulada no art. 48.4 ou imediatamente depois da finalização de dita suspensão, mas deve comunicar seu empregador sua vontade de exercer a licença com antecedência e em quais termos a exercerá, já que pode ser em jornada completa ou a tempo parcial comum a jornada mínima". 61

A Licença paternidade na Espanha se difere da brasileira, já que lá os homens intercalam seus deveres profissionais com os familiares, seu direito de licença e adquirido para ajudar a mulher durante sua licença maternidade.

⁵⁹PENNA, Lucia Helena Garcia; CARINHANHA, Joana labrudi; RODRIGUES, Raquel Fonseca. **A mulher no pós-parto domiciliar:** uma investigação sobre essa vivência. Esc Anna Nery Rev Enferm, v. 10, n. 3, p. 448-55, 2006.

⁶⁰ PINHEIRO, Aline. **Corte europeia iguala licenca paternidade a maternidade**. [on line]. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2012-mar-22/pai-direito-mesma-licenca-mae-cuidar-filho-corte-europeia>. Acesso em: 15 de jun 2012.

⁶¹ KAMERMAN, Sheila B.**Políticas de licença maternidade, licença paternidade e licença parental**: impactos potenciais sobre a criança e sua família.". Enciclopédia sobre o Desenvolvimento na Primeira Infância, disponivel em: < http://www.enciclopedia-crianca.com/pages/PDF/KamermanPRTxp1-Licenca.pdf> acesso em: jun 2013

2 A LICENÇA- PATERNIDADE E SUAS MODALIDADES

Ao decorrer do tempo o papel do homem na família vem sido modificado lentamente, assim o homem que sempre foi classificado como o provedor da família, e a mulher que sempre teve o papel de cuidar e prover a família estão mudando, já que cabe a ambos o dever e direitos sobre a família e a conciliação com o trabalho.

Mas ainda ha separação sexista em torno do trabalho e da família e o homem vêm sido integrado nos cuidados com a família, pois ha divisão e igualdade de deveres e responsabilidades entre ambos, assim; ⁶²

A mulher e o homem são desiguais, apesar de compartilharem dos mesmos direitos e deveres, a mulher pode gerar e dar a luz a filhos, e ao homem cabe a pena o acompanhamento e educação aos filhos, por isso a mulher tem direito a licençamaternidade, no tocante dos 120 dias, com todas nos direitos que lhe foram conquistados acerca desses anos.

Entretanto, cabe ao homem os cuidados a criança quando a impossibilidade da mulher de cuidar e suprir as necessidades familiares de cuidados necessários, a possibilidade de auxiliar nos primeiro momento pós-parto a mulher, assim se tem igualdade mesmo com as desigualdades: ⁶³

"Todos os homens considerados, quanto a sua natureza são iguais e desiguais quanto a suas qualidades essenciais, ao numero de suas faculdades, a sua origem, e ao seu fim ultimo." 641

O homem e pai, no obstante não só como responsável por cuidar e ser o chefe da família, mas e conferida à responsabilidade dos cuidados ao aos filhos como já discorremos aqui nessa pesquisa, após o nascimento é claro que a mãe é figura primordial, mas o homem como figura de pai tem sua importância, principalmente para auxiliar nos primeiros contatos com o filho com o mundo.

⁶² SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da. **Principio Constitucional da igualdade**. ed.Rio de janeiro:Lumen juris, 2001

⁶³ SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da. **Principio Constitucional da igualdade**. ed.Rio de janeiro:Lumen juris, 2001

⁶⁴SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da. **Principio Constitucional da igualdade**. ed.Rio de janeiro:Lumen juris, 2001

⁶⁴SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da. **Principio Constitucional da igualdade**. ed.Rio de janeiro:Lumen juris, 2001

Assim é garantia não só a mãe a licença pós o parto, mas também ao pai. Mesmo com a igualdade de deveres e direitos sobre o filho de acordo com o poder família, e o dever de ambos com as responsabilidades inerentes a família regida pelo casamento garantida pela constituição, há de se falar em tratar os iguais como iguais e os desiguais como desiguais para entender que a mulher precisa sim dos 120 dias de licençamaternidade, mas ao homem pode ser conferida uma licença, entretanto podemos falar da importância do pai na participação do pós- parto da genitora de seu filho e a relevância da licença- paternidade nesse período.

"Hajam vistas as conquistas femininas, e desejável atenuar a responsabilidade total e resignada da mulher pelo cuidado do filho, acumulada com as tarefas do lar e as atividades de esfera publica. Assim, e preciso desconstruir o " mito de mae perfeita", estimulando , durante o processo gravidico-purperal a participação da família como um todo, na função maternal." 65

E na tocante de auxilio nos primeiros cuidados mesmo que não seja o mesmo período, é necessário o suporte do homem á mulher e a criança com prol de resguardar o bem estar de ambos.

Apesar de hoje em dia ser regulamentada um período curto de licença, veremos que há possibilidades de aumento desse período e também quais modalidades podem ser conferidas a licença-paternidade, estão projetos de lei em tramitação na câmera dos deputados para angariar o aumento não só para a licença- paternidade em casos comuns, mas como falaremos no capitulo á frente.

Há projeto de lei em tramitação que confere a licença-paternidade nos moldes de licença-maternidade em casos de morte ou invalidez da mãe, assim o pai não precisará mover a maquina judiciária, para garantir o direito de cuidar e garantir a dignidade da pessoa humana do recém-nascido sem contar na modalidade de licença paternidade a pais adotantes.⁶⁶

Existem vários precedentes de decisões de tribunais pelo país, em que a justiça entende que é valida a concessão de um período maior de licença-paternidade para o pai,

⁶⁶ THOME, Candy Florêncio. **A licença-paternidade como desdobramento da igualdade de gênero:** um est. Disponível em:http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/34640. Acesso em: 01 abr 2012.

que ingressar com a ação cabível para resguardar o devido direto, no caso para instrumentalizar a concretização do direito do recém-nascido.

A Licença paternidade é uma garantia constitucional e a sua concessão tem como finalidade garantir que o homem possa usufruir a licença remunerada sem implicações ao se ausentar por tempo determinado do seu trabalho. Além de garantir que o homem possa auxiliar a esposa nos primeiros dias pós- parto e tomar as devidas providencias nos tramites necessários após o nascimento, como por exemplo, registro civil de nascimento do filho. ⁶⁷

Está prevista no artigo 7°, XIX da Constituição Federal ⁶⁸e no art.10 § 1°, no ato das disposições constitucionais transitórias, para sua eficácia ate que se regulamente uma lei especifica para a licença paternidade, são concedidos 5 (cinco) dias de licença a partir do primeiro dia útil após o nascimento da criança. Na lei de servidores públicos há regulamentação de licença paternidade para os servidores públicos civis, da união, das autarquias e das fundações publicas federais regidos pela lei 8.112/ 90, conferido a licença paternidade no art. 208 ⁶⁹ com o mesmo período de 5 dias conferido pela constituição federal.

Mas com a visão de que o homem pode sim ter direito a uma licença maior para o auxilio a mulher e a criança, visando a ampliação da licença-paternidade que tem um período muito curto podendo existem projetos de emenda à constituição e de projetos de lei, que estão em tramitação na câmera.

O Projeto de Lei n. 3.935/2008, da senadora Patrícia Saboya (PDT-CE), que pretende ampliar essa licença para 15 dias, inclusive nos casos de adoção, o Projeto de Lei n. 2.430/2007, da deputada Maria do Rosário (PT-RS). Que estende a licença-paternidade para 30 dias também em casos de adoção e o Projeto de Lei n. 4.028/2008, da deputada Rita Camata (PMDB-ES), que também defende o prazo de 30 dias de licença para o pai, mas apenas de maneira opcional para a empresa, nos casos em que a

⁶⁷ THOME, Candy Florêncio. **A licença-paternidade como desdobramento da igualdade de gênero:** um est. Disponível em:http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/34640. Acesso em: 01 abr 2012.

⁶⁸ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

⁶⁹ Art. 208. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

mãe não tem direito à licença-maternidade ampliada, também com incentivo fiscal para a empresa que oferecer a licença, assim como um Projeto de Lei n. 2.141/2007, do deputado Vieira da Cunha (PDTRS), que aumenta o período da licença-maternidade de 5 para 10 dias", e a PL 3212/2012. ⁷⁰

E o projeto de lei da deputada Andreia Zito, para conceder ao pai empregado a licença- paternidade nos moldes de licença – maternidade, nos casos de morte em decorrência de complicações no parto ou nos casos de invalidez permanente ou temporária da genitora, declarada por junta médica da genitora do recém-nascido. ⁷¹

. A Corte Europeia de Direitos Humanos tem seu entendimento firmado de que restringir a licença para cuidar dos filhos apenas à mulher é discriminatório, o que viola a Convenção Europeia de Direitos Humanos, de maneira que homens devem ter direito ao mesmo tempo de licença que as mulheres para cuidar dos filhos.

Esse entendimento tem sido paradigma e influenciado as atuais decisões dos tribunais brasileiros referentes ao direito de pais viúvos e de adotantes criarem seus filhos, como já explanado existem projetos de leis apresentados que visam à equiparação de direitos e a ampliação da licença-paternidade que objetivam resguardar o direito do recém-nascido.⁷²

Em muitos países a políticas de licença- paternidade visa a saúde e bem estar da criança, já a licença-maternidade .como um meio de favorecer a mulher de se manter no trabalho ja que segundo pesquisas após o parto com a licença-maternidade a mulher ficam a cargo dos cuidados com a criança, e a maior preocupação alem da criança e também da mulher, em cada pais se difere o período e procedimentos da licença-paternidade, na Europa virou norma, Um dos países alem da Europa em que a licença e

⁷⁰ THOME, Candy Florêncio. **A licença-paternidade como desdobramento da igualdade de gênero:** um est. Disponível em:http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/34640. Acesso em: 01 abr 2012.

⁷¹MASCARO, Sonia A.C. Nascimento. **Direito entre os cônjuges deve ser igual.**Disponível em:http://www.conjur.com.br/2012-abr-06/equiparacao-entre-conjuges-ajudaria-compartilhar-responsabilidades acesso em: jan de 2013.

PINHEIRO, Aline. **Corte europeia iguala licenca paternidade a maternidade**. [on line]. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2012-mar-22/pai-direito-mesma-licenca-mae-cuidar-filho-corte-europeia>. Acesso em: 15 de jun 2012.

de maior duração e o Canadá, nos EUA as normas são de licenças curtas e não remuneradas. ⁷³

"Na comparação entre os países, as diferenças críticas entre as políticas estão relacionadas com o grau de interesse da política em relação a: 1. Dar apoio ao trabalho familiar e à criação dos filhos e criar um incentivo para que as mulheres deixem a força de trabalho enquanto seus filhos são muito pequenos; ou 2. Facilitar o trabalho feminino fora de casa e ajudar a conciliar o trabalho com a vida familiar por meio da proteção e da promoção do bem-estar das crianças enquanto seus pais estão na força de trabalho; ou 3. Permitir que mulheres e pais escolham entre as opções acima conforme suas próprias preferências". 74

A Licença-paternidade na Espanha se difere da brasileira, já que os homens intercalam seus deveres profissionais com os familiares, seu direito de licença e adquirido para ajudar a mulher durante sua licença- maternidade.

⁷⁵" O trabalhador que exerça esse direito poderá usufruir da licençapaternidade durante o período compreendido desde a finalização da licença por nascimento de filho, previsto na norma legal ou nas normas coletivas, ou desde a sentença judicial pela qual se constitui a adoção ou a partir da decisão administrativa ou judicial de acolhimento"

Em outros países existem normas que equiparam a licença-paternidade da licençamaternidade como política para visar o melhor bem estar da família e alguns países a licença e curta e não tem remuneração, como os EUA, apolítica da licença parental e aplicada em mais de 120 nações, e a corte europeia entende que tanto o homem, como a mulher tem o direito à licença.

Na Corte Europeia dos Direitos Humanos, decidiu que o homem deve ter o mesmo tempo, de licença que a mulher, pois deixar os cuidados dos filhos somente sobresponsabilidade da mãe assim considerando descriminação a mulher e isso confirma a

⁷³KAMERMAN, Sheila B.**Políticas de licença maternidade, licença paternidade e licença parental**: impactos potenciais sobre a criança e sua família.". Enciclopédia sobre o Desenvolvimento na Primeira Infância, disponivel em: < http://www.enciclopedia-crianca.com/pages/PDF/KamermanPRTxp1-Licenca.pdf> acesso em: jun 2013

⁷⁴KAMERMAN, Sheila B.**Políticas de licença maternidade, licença paternidade e licença parental**: impactos potenciais sobre a criança e sua família.". Enciclopédia sobre o Desenvolvimento na Primeira Infância, disponivel em: < http://www.enciclopedia-crianca.com/pages/PDF/KamermanPRTxp1-Licenca.pdf> acesso em: jun 2013

⁷⁵KAMERMAN, Sheila B.**Políticas de licença maternidade, licença paternidade e licença parental**: impactos potenciais sobre a criança e sua família.". Enciclopédia sobre o Desenvolvimento na Primeira Infância, disponivel em: < http://www.enciclopedia-crianca.com/pages/PDF/KamermanPRTxp1-Licenca.pdf> acesso em: jun 2013

igualdade e isonomia entre o homem e a mulher, mas a licença ao homem só e concedida com finalidade de cuidar dos filhos recém-nascidos.

"A maior parte dos países europeus — a Rússia, inclusive — garante o direito de um civil, seja ele homem ou mulher, se licenciar do trabalho para cuidar do filho. A Europa como um todo tem caminhado em direção à licença compartilhada, com a divisão de responsabilidades entre pai e mãe pela criação dos filhos. O próprio Conselho da Europa tem lutado para pôr fim à discriminação sexual no direito de família. As mesmas regras não são aplicadas quando se tratam das Forças Armadas. Na Rússia, por exemplo, a militar que é mãe tem direito a uma licença de até três anos para cuidar do bebê. Os homens, não."

Mas ha restrições, sendo aplicados em casos necessários, como nesse caso em que o russo teve que solicitar a licença, pois sua esposa o deixou com 3 filhos para cuidar, assim a corte europeia de direitos humanos ratificou a licença:

⁷⁷"Ao decidir o caso, a corte explicou que era a primeira vez que se debruçava sobre a licença maternidade e paternidade no serviço militar. O tribunal já tem jurisprudência firmada no sentido de que, quando se tratam de Forças Armadas, os direitos individuais podem ser mais limitados do que seriam para um civil. Qualquer restrição, no entanto, precisa ter um motivo sério, por exemplo, uma ameaça real para a efetividade das forças. Mas a discriminação injustificada por causa do sexo não é aceita, reforçaram os julgadores. "

Assim, a licença ao pai só poderia ser negada, caso houvesse algo muito relevante:

⁷⁸"A partir dessa observação, os juízes explicaram que restringir a licença de um pai só seria aceitável se existisse algum motivo forte para isso. Por exemplo, se o militar ocupasse um cargo extremamente especializado e não pudesse ser facilmente substituído. O mesmo valeria se a pessoa que estivesse no cargo fosse uma mulher. Ela também poderia ter sua licença maternidade restringida. Fora esses casos excepcionais, tanto o homem como a mulher têm de ter direito ao mesmo tempo de licença quando acabam de ter um filho. "

⁷⁶PINHEIRO,Aline. **Corte europeia iguala licenca paternidade a maternidade**. [on line]. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2012-mar-22/pai-direito-mesma-licenca-mae-cuidar-filho-corte-europeia>. Acesso em: 15 de jun 2012.

⁷⁷ KAMERMAN, Sheila B.**Políticas de licença maternidade, licença paternidade e licença parental**: impactos potenciais sobre a criança e sua família.". Enciclopédia sobre o Desenvolvimento na Primeira Infância, disponivel em: < http://www.enciclopedia-crianca.com/pages/PDF/KamermanPRTxp1-Licenca.pdf> acesso em: jun 2013

⁷⁸THOME, Candy Florêncio. A **licença-paternidade como desdobramento da igualdade de gênero: um est**. Disponível em:http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/34640. Acesso em: 01 abril de 2012.

Apesar do cenário cultural no Brasil ser outro, e existir uma notável divisão de papeis sociais apesar da entrada da mulher no mercado de trabalho e a divisão de tarefas familiares e profissionais de ambos, não ha equiparação total das licenças, mas a mudança tem sido aparente, e o homem tem sido cada vez mais participativo na família e vem buscado meios para se tornar mais presente e concretizar os direitos resguardados à criança.

Assim se faz valido a concessão da licença-paternidade nos moldes de licençamaternidade em casos em que a mãe esta incapaz, sempre buscando resguardar a dignidade da pessoa humana da criança e buscando a dignidade do pai em ter esse direito de resguardar o bem estar do filho.

No Brasil temos uma cultura que a mulher deve cuidar da casa, da criação dos filhos, ainda trabalhar fora, atribuindo uma carga maior de responsabilidade a criação dos filhos, mesmo tendo ao seu lado o pai, o laço paterno e muito importante para criação de uma criança e de desenvolvimento para saúde física e mental e para a formação do cidadão, mas no artigo aqui fichado o autor expõe suas idéias e faz um comparativo da importância da licença paternidade aqui no Brasil e na Espanha. será que a maternidade e o instinto materno e o alto grau de responsabilidade e questão cultural? Ou e instinto maternal mesmo?

⁷⁹" fundamento da maioria das pessoas que consideram que corresponde à mulher assumir a maior parte das obrigações - e direitos - da criação de filhos e da manutenção da família é que ela teria um instinto maternal nato e uma predisposição natural, isto é, biológica, para sua adaptação no espaço privado, ao passo que o homem é considerado como mais próximo ao espaço público"

_

⁷⁹THOME, Candy Florêncio. A licença-paternidade como desdobramento da igualdade de gênero: um est. Disponível em:http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/34640. Acesso em: 01 abril de 2012.

PESSOA, Flavia Moreira Guimarães. Direito **fundamental de proteção a maternidade eampliacaodalicencagestante**. Disponivelem: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5240, acesso em :31 de marc 2012.

⁷⁹ PESSOA,Flavia Moreira Guimarães.**Direito fundamental de proteção a maternidade eampliacaodalicencagestante**.Disponivelem:http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista artigos leitura&artigo id=5240, acesso em :31 de marc 2012.

⁷⁹ PESSOA, Flavia Moreira Guimarães. **Direito fundamental de proteção a maternidade e ampliação da licençagestante**. Disponivelem: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5240, acesso em :31 de marc 2012.

A questão cultural da mulher que ao decorrer dos anos e das conquistas, as mulheres nunca perderam os costumes, só foram acrescentaram afazeres, antes cuidavam dos afazeres domésticos, cuidavam dos filhos e do marido, com o tempo foi conquistando espaço e aderiu a mais esse cargo de trabalhar fora e ter ate altos cargos, alem de culturalmente ficar responsável pelos filhos, marido e da sua casa, tudo ao mesmo tempo. ⁸⁰

Conclui-se que a licença-paternidade e um período em que o homem para após o parto de eu filho, poder prestar assistência, garantindo o desenvolvimento de sua prole e o bem estar da se sua mulher, mas a licença visa beneficiar o bem estar da criança, assim a licença-paternidade aqui no Brasil e regulamentada pela constituição e por Lei e ato normativo constitucional, ha também a concessão de licença para pai adotante com o mesmo período da licença-paternidade assim assegurando os direitos fundamentais da sua prole, principalmente o direito da dignidade da pessoa humana.⁸¹

2.1 O servidor público e seus direitos estatutários.

Conforme a pesquisa discorrida, será apresentada um breve estudo sobre os servidores e seu regime estatutário, que será aplicado a licença paternidade. Os servidores públicos, são empregados que exercem a função publica em relação de trabalho permanente no serviço publico da União, das autarquias e das fundações públicas federais, o qual se regulamenta por estatutos, assim pertencente ao regime jurídico estatutário que disciplina a relação do servidor e do estado⁸², para o doutrinador Jose do Santo Carvalho Filho, " os servidores públicos fazem do serviço uma profissão, como regra de caráter definitivo, e se distinguem dos demais agentes públicos pelo fato de estarem ligados ao estado por uma efetiva relação de trabalho". ⁸³

⁸² Carvalho Filho, Jose dos santos. **Manual de direito administrativo**.25.ed., ed. rev.,ampl. e atual ate a lei n. 12.587, de 3-1-2012.- Sao Paulo: atlas, 2012.

⁸²Carvalho Filho, Jose dos santos. **Manual de direito administrativo**.-25.

ed.ed.rev.,ampl. e atual ate a lei n. 12.587, de 3-1-2012. - Sao Paulo: atlas, 2012.

⁸³ Carvalho Filho, Jose dos santos. **Manual de direito administrativo.-**25. ed.ed.rev.,ampl. e atual ate a lei n. 12.587, de 3-1-2012.- Sao Paulo: atlas, 2012.

Entre os servidores públicos ha uma classificação regimental através do vinculo integrador do servidor com o estado e a sua natureza jurídica das funções que exercem no âmbito do serviço publico⁸⁴.

Os regimes jurídicos que regem os servidores públicos são estatutários, o trabalhista e o especial, os servidores sob o regime estatutário e regulamentado por leis, atos normativos ou por estatutos, a lei n. 8.112 de 1990 regulamenta os direitos, deveres e obrigações dos servidores públicos da União Federal e das autarquias e empresas publicas, já os servidores sob o regime trabalhista são regulamentados pela CLT, a relação de trabalho entre o servidor e os estados e regidos por contratos de trabalho assim como habitual relação de trabalho entre empregado e empregador, os empregados públicos são os que são contratados sob esse regime.

De acordo com Maria Sylvia de Pietro Zanello ⁸⁵"são contratados sob o regime da legislação trabalhista, que e aplicável com as alterações decorrentes da constituição federal, não podem os estados, municípios derrogar outras legislação trabalhista [...] embora sujeito a CLT, submetem-se as todas as normas constitucionais referentes a requisitos de investidura, acumulação de cargos, vencimentos, entre outras previstas no capitulo VII, do titulo III, da constituição", e o regime especial o qual são compostos de servidores contratados temporariamente ou que exerçam uma função que tenha pleno interesse do estado de caráter transitório.

⁸⁶ Os Servidores públicos são organizados por quadros funcionais que são compostos da junção das carreiras, cargos e funções publicas, e os" cargos que compõe as classes são cargos de carreira, diversos cargos isolados que, embora integrando o quadro, não ensejam o percurso progressivo do servidor "

E o provimento derivado que provem que já tinha vinculo através de outro cargo, assim fica sob a regulamentação do mesmo estatuto, o sujeito e titular de cargo de assistente de nível A e, por promoção, passa a ocupar o cargo de assistente nível B, o provimento e derivado. ⁸⁷

⁸⁴ Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, **Direito Administrativo,** - 17.ed- São Paulo, Atlas,2004.

⁸⁵ Meirelles, Helly Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**.26° Ed.- Malheiros editora,2001.

Meirelles, Helly Lopes. Direito Administrativo Brasileiro.26° Ed.- Malheiros editora,2001
 Meirelles, Helly Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26° Ed.- Malheiros editora,2001.

As formas de provimento estão no ⁸⁸ artigo 80 da Lei de n. 8.112/90, para a efetivação do provimento, e aplicada à investidura, o procedimento para o provimento do cargo público, sendo um procedimento considerado complexo.

Inicia-se com a nomeação, logo depois a posse e depois o exercício que e a efetivação do serviço, e a legitimação do cargo público ao servidor publico, conferindo ao servidor publico todos os direitos, deveres e obrigações que lhe foram atribuídos ao seu regime, assim lhe confere direitos, mas quais são os direitos dos servidores públicos a luz de seus estatutos? Depende de qual regime jurídico e regido seu cargo, mas os direitos dos servidores.⁸⁹

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro ' Os direitos e deveres do servidor publicam estatutários constam do Estatuto do servidor que cada unidade da federação tem competência para estabelecer, ou da CLT, se o regime celetista for escolhido para reger as relações de emprego. Em qualquer hipótese, deverão ser observadas as normas da Constituição federal, os estatutos promulgados antes da atual constituição consignaram direitos e deveres do funcionário público. Do mesmo modo se faz a Lei n° 8.112/90. " 90

Os servidores públicos estatutários tem direitos e vantagens que estão expressos na lei 8.112/90, no titulo III, a parti do ⁹¹artigo 40, tais direitos e vantagens podem ser, inicialmente divididos de modo esquemático, em três categorias fundamentais: de ordem pecuniária (na ativa), da ausência ao serviço e aposentadoria

Na ordem pecuniária tratam-se dos subsídios, vencimentos e das vantagens pecuniárias, que normatizam as modalidades remuneratórias de alguns cargos e com as vantagens pecuniárias juntamente com vencimento constituem a remuneração, elencadas no ⁹²art.41 da lei 8.112/90, há também as indenizações que são o ressarcimento dos funcionários públicos por despesas extras causadas por sua função como funcionário publico, presente no art.51, além de outros como ajudas de custo, transporte, auxilio

⁸⁸Art. 8º São formas de provimento de cargo público:I - nomeação; II - promoção; V - readaptação; VI -

reversão; VII - aproveitamento; VIII - reintegração; IX - recondução.

89 Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, **Direito Administrativo** 17.ed- São Paulo, Atlas,2004.

⁹⁰ Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, **Direito Administrativo**.17.ed- São Paulo, Atlas,2004

⁹¹Art. 40. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

⁹²Art. 41. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

moradia, gratificações, adicionais e benefícios da seguridade social e outras gratificações fixadas em lei.

Na categoria de direito de ausência de serviço que se dividem em férias e nas licenças e afastamentos, na qual se diferem apenas os nomes, mas apresentam as mesmas finalidades, são 12 tipos de licença e de afastamentos assim totalizando em 24 tipos de direitos de ausência ao serviço. 93

As férias são 30 dias seguidos para descanso, o direito é adquirido no primeiro ano de exercício, nos 12 meses de exercício, podem ser remuneradas em 1/3 da retribuição normal, pode-se acumular em dois períodos noart.77 da lei 8.112/90. 94

As Licenças e os Afastamentos como já discorri são iguais e tem as mesmas finalidades e apenas se diferem na sua denominação, existem 12 tipos de licenças, na qual dez são renumeradas e duas não.

⁹⁵"Em 10 espécies de licença o servidor continua a receber suas renumerações, dentre elas, em sete seu tempo de serviço é contado para todos os efeitos legais; em um ou outra apenas não o é para fins de promoção por merecimento e em outra apenas não o é para fins de promoção por merecimento e em outras duas o tempo só é contado para fins de aposentadoria e disponibilidade. Tão-somente e, duas modalidades o servidor não tem direito nem á remuneração nem á contagem de tempo e serviço"

Nos dois casos que podem ocorrer sem o pedido do servidor, a licença para tratamento de saúde se a administração verificar necessidade, de acordo com o ⁹⁶ art. 202e o licenciamento compulsório de servidor para cargo eletivo. ⁹⁷

Dentre as 10 modalidade de licenças renumeradas conferidas ao servidor publico está à licença maternidade no período de 120 dias, a parti do 9º mês de gravidez, salvo

⁹³ Carvalho Filho, Jose dos santos. **Manual de direito administrativo.-**25. ed.ed.rev.,ampl. e atual ate a lei n. 12.587, de 3-1-2012.- Sao Paulo: atlas, 2012.

⁹⁴Art. 77. da Lei 8.112/90 O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica

⁹⁵BANDEIRA, de Mello. Celso Antonio. **Curso de direito Administrativo**.14.ed.- São Paulo. Malheiros Ed., 2002

⁹⁶Art. 202. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

⁹⁷ BANDEIRA, de Mello .Celso Antonio. **Curso de direito Administrativo**.14.ed.- São Paulo. Malheiros Ed., 2002.

se houver prescrição médica para a antecipação ⁹⁸art. 207, c/c ⁹⁹art. 102, VIII, "a", para Licença paternidade no período de 5 dias pelo nascimento ou adoção do filho, no ¹⁰⁰art. 208, c/c ⁹⁹art.102, VIII, "a" e para a servidora que obter guarda judicial de criança, por 90 dias se tiver menos de 1 ano, ou 30 dias, se tiver mais ¹⁰¹art.210 e parágrafo único, c/c art. 102, VII, "d"¹⁰². Todas as licenças estão previstas como benefícios da seguridade social.

Os afastamentos são assim como as licenças direitos de ausência e podem ser adquiridos por várias razões, são 12, mas estão presentes em lei apenas 3 estão previstos em lei, 4 estão como concessões e outros 5 foram denominados de forma genérica referidas por lei, como afastamentos segundo o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo, e a aposentadoria é outro direito disponível ao servidor público. ¹⁰³

Esses são os direitos resguardados aos servidores estatutários, que são regidos pela Lei n° 8.112 de 1990.

2.2 A licença paternidade equiparada à licença-maternidade a luz do principio da dignidade.

Já tratamos no capitulo anterior sobre a licença maternidade, neste capitulo sobre a licença-paternidade, institutos dispostos no art. 7, nos inciso XVII¹⁰⁴, e o inciso XIX ¹⁰⁵na Constituição Federal, como um direito social, que esta presente no rol dos direitos sociais, assim já tratamos como se constitui cada instituto, qual a duração das licenças, a principal finalidade da licença-paternidade e licença maternidade.

⁻

⁹⁸Art. 207. Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

⁹⁹Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:a) à gestante, à adotante e à paternidade.

¹⁰⁰Art. 208. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 210. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada. (Vide Decreto nº 6.691, de 2008) Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

¹⁰² Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de; d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

¹⁰³Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, **Direito Administrativo**. 17.ed- São Paulo, Atlas, 2004.

¹⁰⁴ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias:

¹⁰⁵ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei

Visa garantir que a mãe tenha uma gestação tranquila e cuide do recém-nascido, e que nesse período não tenha o salário e nem o emprego prejudicado, garantindo que após a licença se estabeleça de volta o emprego.¹⁰⁶

O pai tem o mesmo direito em um período menor com a finalidade de auxiliar a mãe nesse momento delicado e de grande responsabilidade, os dois são responsáveis da mesma forma pelo desenvolvimento e segurança do seu filho nos primeiros meses de vida.

Assim, a equiparação das licenças concedidas como e dever do estado e da família assegurar a criança que tenha sua vida, integridade, saúde e a dignidade da pessoa humana, conforme o que se dispõe o art.227 da Constituição. 107

O direito a criança a prioridade a vida, direito a alimentação, saúde, vida, e que seja cuidado e salvo de qualquer negligencia, e qualquer violência e crueldade, assim se estabelece a doutrina da integral proteção a criança que iremos tratar mais a frente.,

. Nestes últimos 2 (dois) anos, os Tribunais deste pais, vem sido julgado os pedidos de pais, em razão do período curto de licença-paternidade e por ausência ou impossibilidade da genitora em cumprir seu dever de mãe, pedem a concessão da licença-paternidade nos moldes de licença-maternidade, assim cumprir o dever estabelecido pela Constituição, nas decisões os tribunais deferem os pedidos e concedem as licenças com fundamento na Constituição Federal e tem como objetivo garantir a criança a proteção integral dos seus direitos, que estão presentes no art. 227 da Constituição Federal ¹⁰⁸e no art. 3º do Estatuto da Criança e do adolescente. ¹⁰⁹

A proteção da criança e do adolescente visa resguardar seus direitos fundamentais, ou seja, são direitos que estão presentes na Constituição federal nos artigos já citados e integram o rol dos direitos sociais.

¹⁰⁶ MASCARO,Sonia. **O direito do pai viúvo a licença maternidade.** disponível em:

< http://www.amaurimascaronascimento.com.br/> acesso em : 10 de setemb. de 2013.

art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

O Direito Fundamental a convivência familiar, que estabelece que a criança tenha os laços afetivos com sua família estabelecendo seu crescimento em família e o seu desenvolvimento para que possa crescer saudável e possa viver mais tarde em sociedade.

Quando o pai se torna o responsável devido a ausência da mãe assim resguardando o direito fundamental da melhor convivência em família conforme o entendimento de Kátia Maciel

" desta sorte, a convivência em família constitui-se em um porto seguro para a integridade física e emocional de toda criança e todo adolescente. Ser criado e educado junto aos pais biológicos ou adotivos deve representar para o menor de 18 anos estar integrado a um núcleo de amor, respeito e proteção" 110

Mas como pode a licença-paternidade instrumentalizar a dignidade da pessoa humana do recém-nascido? a proteção integral desse ser efetivada a esses direitos, mas o que abrange a proteção?

A licença-paternidade nos moldes de licença- maternidade que resguardam a criança essa proteção necessária, dessa forma se efetivam, na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do adolescente, vejamos então os principais princípios constitucionais são da proteção a dignidade, a melhor interesse da criança, a vida, saúde, educação, lazer, alimentação, a profissionalização, a cultura, alem de resguardar a criança da opressão, discriminação e maus-tratos.

A licença- paternidade nos moldes de licença-maternidade também garante ao pai a dignidade?

Um dos princípios basilares e o direito a dignidade, como já tratamos no primeiro capitulo, a dignidade tem como ideia principal a proteção do individuo independentemente de sua estima, ou seja, não importa o que o ser humano e ou deixar de ser, ele tem garantindo sua direita integridade física, moral e de seu valor intrínseco.

Ademais, a licença-paternidade nos moldes de licença maternidade, tem como o objetivo principal a integral proteção da criança e assegurar que o pai possa cumprir o

37

MACIEL, Kátia Ferreira Lobo Andrade. **Direito fundamental a Convivência Familiar** in ____(coord).curso de Direito da criança e do adolescente aspectos jurídicos. Rio de Janeiro Lumen juris,2008. pag.31

seu dever como dispõe o artigo 227 da Constituição, que durante esse período tenha garantido seu emprego e salário.

A licença- paternidade não tem lei regulamentada, apenas consta no artigo 7°, XIX, que o trabalhador tem direito a licença- paternidade, sendo um direito social que tem efeito de garantia e direito fundamental, desta forma, foi apresentada ao STF, o mandado de injunção Coletivo, o MI 4408, para que se fosse estipulado, o período provisório para a licença, assim dispõe o artigo 10, parágrafo1, ato das disposição constitucionais transitórias, o período de 5 dias.¹¹¹

Contudo, o período de licença e muito curto, e ao decorrer do tempo com as necessidades dos pais em gozar de uma licença maior, vários pais estão movendo a maquina judiciária para que possa ter o seu direito a licença-paternidade em um período, além de vários casos os pais pedem gozo da licença no mesmo período da licença-maternidade.

Assim respeitando-se a isonomia e a necessidade do pai, em ter esse período para que a criança tenha o desenvolvimento saudável, adaptação sob os cuidados do pais nos primeiros meses de vida, nem sempre a mãe esta possibilidade, ou ate mesmo pais que precisam de licença. para auxiliar suas esposas e as mães de seus filhos no equilíbrio das responsabilidades.

E previsto no artigo 226 § 5°, o homem e a mulher tem os mesmos deveres e a mesma responsabilidade sobre os filhos na sua união, ambos tem o dever de partilhar da mesma forma os cuidados da criança. ¹¹²

Mesmo que não seja regulamentado por lei, essa espécie de licença vem sido requerida e concedida, sobre o tema afirma Sonia Mascaro que seria um direito de tornar igual, ou seja do mesmo status o direito de ficar com seu filho nos primeiros meses de vida, com intuito de cuidar e resguardar e de garantir o desenvolvimento, sendo um direito garantido os casos de morte da mãe, invalidez ou abandono, sem precisar

¹¹¹ Art. 7° XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado § 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

mover a maquina judiciária. para a concessão desse direito a luz da Constituição Federal. 113

Existem projetos de lei em tramitação, que já foram aprovados para a regulamentação do período de licença-paternidade, que está previsto em ADCT, o projeto de lei, para em casos específicos como a concessão de licença-paternidade com moldes em licença-maternidade, para pai viúvo, inspirada nos julgados que concederam a pais a licença- paternidade nos moldes de licença maternidade.

O projeto de lei da Deputada Federal Andreia Zito, em que visa o período de licença-paternidade nos moldes de licença maternidade, com a finalidade garantir o principio da isonomia, e a divisão do peso e da responsabilidade dos pais em que pese os filhos, seu projeto foi baseado na decisão da Juíza Ivani Luz, da 6° Vara Federal da seção judiciária do Distrito Federal, em que concedeu ao um pai que se tornou viúvo por complicações do parto de sua filha. ¹¹⁴

Tem como base, o principio da isonomia entre o homem e a mulher, mesmo que sejam diferentes, ambos tem o igual peso na responsabilidade sob a criança no seio familiar, sendo assim possível que seja concedido ao pai, a igual licença da figura materna, mesmo com toda diferença, como se assegura o artigo 1 da CF, todos somos iguais perante a lei, e em dispositivos a própria constituição Federal, como no art.226, parágrafo 5, a mulher e o homem tem a igual responsabilidade sobre a criança levando em conta o pátrio poder familiar e as responsabilidades quanto ao dever de cuidar e assegurar que o seu crescimento seja saudável.

Preconiza-se o principio da isonomia entre as licença-paternidade e a licença-maternidade, a igualdade para o estado democrático de direito que vivemos, deve ser pela lei, esta presente na nossa carta magna com intuito de tratar os iguais como iguais, e os desiguais como desiguais, a fim de traçar uma igualdade para todos.

Desta forma, a constituição trata da igualdade dos grupos desiguais que em prol da dignidade e da próprio principio da isonomia o tratamento de idade, sexo, raça e ate

¹¹³ MASCARO, Sonia. **O direito do pai viúvo a licença maternidade.** disponível em:

< http://www.amaurimascaronascimento.com.br/> acesso em : 10 de setemb. de 2013.

¹¹⁴ THOME, Candy Florêncio. **A licença-paternidade como desdobramento da igualdade de gênero:** um est. Disponível em:http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/34640. Acesso em: 01 abr 2012.

religião, mas mesmo com o todas as diferenças, o tratamento de igualdade, tratando-se desta pesquisa sobre a concessão da licença-paternidade nos moldes de licença-maternidade em prol da dignidade e do bem estar da criança.

O homem e a mulher são diferentes, mas são iguais perante a lei, gozam dos mesmos deveres e obrigações, tanto em seus deveres civis, como preconiza o ¹¹⁵artigo 5, I, como perante a família de acordo com o artigo 227, § 5º ate por isso a licençamaternidade seja maior, pelo fato da mulher dar a luz e ter ao período da gestação e a licença para o homem o período e menor, de 5 dias, com intuito que o homem colabora com a mulher nos cuidados dos primeiros meses do recém-nascido. ¹¹⁶

Entretanto, para o doutrinador Alexandre de Moraes, mesmo com a interpretação certa para o principio da igualdade, ou seja, da isonomia, entre o homem e a mulher, como dispõe o artigo 5, inciso I, existe a não aceitação da diferenciação entre os gêneros, assim em consequência, a constituição que trata os gêneros como diferentes, como por exemplo as licenças maternidade e paternidade, em que a mulher tem 120 dias e o homem 5 dias, mas como paliativo, existe a lei infraconstitucional, que visa diminuir essa diferença entre o homem e a mulher. ¹¹⁷

Assim, eis a questão central da pesquisa, mesmo com as diferenças de gênero entre o homem e a mulher, vem sido tratado as licenças em equiparação, ou seja, com a finalidade de resguardar a criança e prevalecer o dever do estado em garantir que a família concretize a proteção integral a criança, que trata do direito a dignidade, e que ponha a salvo de qualquer perigo ou situação que comprometa seu desenvolvimento.

Quando se fala em licença-paternidade nos moldes de licença-maternidade como instrumento de concretização da dignidade, preconiza- se que a concessão de uma licença para mulheres para homens já aplicado em casos que destacam quando a mãe não presente e impossibilitada de cumprir seu dever, mesmo com a divisão do peso da

40

¹¹⁵ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.§ 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

¹¹⁷ Moraes, Alexandre de. **Direito Constitucional** - 27 ed.- São Paulo Atlas, 2011.

responsabilidade, fica a cargo do homem e pai de cuidar do filho quando ha ausência da mãe e a estiver que preservar a dignidade da criança como já no primeiro capitulo.

3. Julgados favoráveis á licença paternidade equiparada á licença-maternidade.

Os pontos que serão abordados nesse capitulo são a cerca da analise dos julgados da concessão à licença paternidade nos moldes de licença maternidade.

Nos casos aqui demonstrados a concessão da licença-paternidade nos moldes de licença-maternidade, ocorreram em casos que o pai se torna viúvo, da impossibilidade da mãe cuidar do filho sem auxilio do pai, e no caso de abandono da mãe, tornando o pai o único responsável pelo filho. De forma que o principio da dignidade da pessoa humana e outros dispositivos constitucionais como melhor interesse da criança, da isonomia entre os pais fundamentam as decisões.

Estão se tornando cada vez maior a procura dos pais para resolução desse tipo litígio, já que devida as mudanças da sociedade e no que se pesa a divisão e igual responsabilidade dos pais pelos filhos, cresce a cultura da de cuidados do pai, quebrando aquela velha imagem que somente a mãe ficaria totalmente responsável pela criança nesse período pós-parto. ¹¹⁸

Na corte europeia, ha equiparação da licença-paternidade e da licença-maternidade, as licenças são concedidas sem separação sexista, a concessão da licença apenas a mãe e considerada como discriminação ao pai e desrespeito a Convenção Europeia de Direitos Humanos. Desta forma o homem e a mulher devem ter gozar o mesmo período de licença para assegurar aos filhos os cuidados necessários, estão sendo paradigmas para os tribunais nas suas decisões favoráveis a equiparação das licenças. 119

¹¹⁸MASCARO,Sonia. **O direito do pai viúvo a licença maternidade**, disponível em:

< http://www.amaurimascaronascimento.com.br/> acesso em : 10 de setemb. de 2013.

¹¹⁹ MASCARO, Sonia. **O direito do pai viúvo a licença maternidade**, disponível em:

< http://www.amaurimascaronascimento.com.br/> acesso em : 10 de setemb. de 2013.

O objetivo de tais licenças e assegurar a criança os cuidados e melhor adaptação ao ambiente fora do útero, assim garantindo seu crescimento com saúde, assim como a dignidade conforme dispõe o art.227 da Constituição Federal. ¹²⁰

3.1 Julgado favorável a licença paternidade análoga a licença-maternidade no âmbito da Justiça Federal ao pai Viúvo.

O MS 6965-91.2012.4.01.3400, na 6ª Vara Federal na Seção Judiciária do Distrito Federal, o qual, a MM. Juíza Federal Ivani Luz concedeu a Jose Joaquim dos Santos, Servidor Público, a licença-paternidade nos moldes da licença-maternidade, com o gozo de 120 dias de licença, assim mantendo seu emprego e seu salário no período da licença. 121

Trata-se da concessão da licença paternidade nos moldes de licençamaternidade, concedida ao servidor publico da Policia Federal, que em face do óbito de
sua esposa ocasionada por complicações no parto de seu filho, ficou viúvo e com isso
necessitou de licença para cuidar do filho recém-nascido, em processo administrativo o
seu pedido foi negado, assim buscou o judiciário, e impetrou mandado de segurança com
liminar, objetivando o gozo da licença, o qual obteve sua liminar e sua segurança
concedida.¹²²

Em sua decisão a juíza fundamentou que e possível o gozo, mesmo que não tenha norma que regulamentadora sobre a licença-paternidade nos moldes da

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

BRASIL. Justiça Federal. Mandado de segurança. MS n.6965-91.2012.4.01.3400.6 Vara Federal, BrasiliaDF,25demaiode2012.Disponívelem:http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=00069659120124013400&secao=DF&pg=1&tr.: Acesso em agost. de 2013

BRASIL. Justiça Federal. Mandado de segurança. MS n.6965-91.2012.4.01.3400.6 Vara Federal, BrasiliaDF,25demaiode2012.Disponívelem:: Acesso em agost. de 2013

licença-maternidade, mas com base no artigo 227 ¹²³da Constituição Federal e a proteção à infância, um direito social presente no rol dos direitos fundamentais da nossa Constituição Federal, conforme o dispositivo da Sentença abaixo;

Dessa forma, conforme a gozo da licença o pai terá 120 dias de licença de acordo com o artigo 207 da lei 8112/90¹²⁴, sem prejuízos ao seu trabalho e nem ao seu salário, podendo assim prestar a assistência necessária a criança nos seus primeiros meses de vida, a licença-paternidade apenas o período de 5 dias, esta presente no rol de direitos do trabalhador no art.7°, inciso XVIII da Constituição Federal, não e regulamentado por Lei, mas ha previsão no artigo 10, §1ª do ADCT, para a Sonia Mascaro: 125

"Apesar de referirem-se expressamente à gestante e ao pai, é preciso que estes dispositivos sejam interpretados em conjunto com os artigos 226 e 227 da Carta Magna, que estabelecem que "a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado" e que a responsabilidade pela vida da criança, do adolescente e do jovem é "da família, da sociedade e do Estado". 126

O mandando de segurança foi impetrado contra a autoridade coatora, a coordenadora do recursos humanos da policia federal, que em sede administrativa denegou o pedido da licença-paternidade nos moldes de licença maternidade, o processo tramitou na Justiça Federal, na 6ª Vara Federal, já que o impetrante do mandando de segurança foi o servidor federal que , como já explanamos no primeiro capitulo sobre os servidores públicos e o regime que são tratados e quanto a licença. 127

_

¹²³Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 207. Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração

MASCARO, Sonia. **O direito do pai viúvo a licença maternidade.** disponível em:

< http://www.amaurimascaronascimento.com.br/> acesso em : 10 de setemb. de 2013.

¹²⁶ MASCARO, Sonia. **O direito do pai viúvo a licença maternidade**, Disponível em:

< http://www.amaurimascaronascimento.com.br/> acesso em : 10 de setemb. de 2013.

BRASIL. Justiça Federal. Mandado de segurança. MS n.6965-91.2012.4.01.3400.6 Vara Federal, Brasília DF,25demaiode2012.Disponívelem:http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=00 069659120124013400&secao=DF&pg=1&trf1_captcha_id=220ebcd0cfb83c8144e859e23da2d80b&trf1_captcha=7dfg&enviar=Pesquisar.>: Acesso em agost. de 2013

Ao confirmar a segurança, que já havia sido dada em sede liminar, a juíza fundamentou sua sentença, quanto aos princípios constitucionais da isonomia, do melhor interesse da criança, da dignidade da pessoa humana, assim como nos artigos 226, da Constituição Federal, que trata da proteção integral da criança e do deveres do estado e dos pais em proteger a criança a todos os perigos expostos, o artigo 227, que trata da responsabilidade do pai e da mãe em cuidar dos filhos de acordo com a o principio da isonomia presente no artigo 1, que todos são iguais perante a lei, mas todos devem ser tratados como iguais de acordo com as desigualdades.

A fim de assegurar o pleno desenvolvimento do recem-nascimento, do seu crescimento saudável e o no resguardo da sua dignidade, desta forma, como preconizado na Constituição, o estado tem o dever de conceder a licença ao pai para assegurar ao filho que seu crescimento seja saudável, a sua dignidade. 128

No tocante, da perda da esposa, o tem o poder familiar sobre o filho, ou seja, a responsabilidade se leva em conta a dor da perda por ser tornar viúvo, não ter o apoio para os devidos cuidados, e a ausência da figura materna no seio familiar. 129

Contudo, existe outro caso em face da viuvez, ma neste caso foi concedido o "salário-maternidade" ao pai, por contar do óbito de sua esposa, ao dar a luz a sua filha que nasceu prematura, o salário-maternidade e o salário pago no período da licença-maternidade, não existe esse tipo beneficio ao pai no tempo de licença-paternidade, mas ao ser conferido a licença-paternidade nos moldes de licença-maternidade, também se confere a não prejuízo ao salário recebido no período de licença. 130

"Esse entendimento de que o benefício da licença à gestante visa à proteção da criança pode ser estendido, em casos excepcionais, ao artigo 71 da Lei n. 8213/1991, que prevê o salário maternidade devido à segurada da Previdência Social. Oras, se o benefício foi criado no sentido de possibilitar que a mãe se dedique de forma exclusiva ao filho em seus primeiros dias de vida, nos casos em que a mãe não pode assumir essa responsabilidade (morte pós-parto, invalidez, etc), é mais do que cabível que o pai cumpra esse papel, devendo a ele ser estendido o salário maternidade, já que, na verdade, seu real destinatário é a própria criança." 131

¹²⁸ MASCARO, Sonia. **O direito do pai viúvo a licença maternidade**, disponível em:

< http://www.amaurimascaronascimento.com.br/> acesso em : 10 de setemb. de 2013.

¹²⁹ MASCARO,Sonia. **O direito do pai viúvo a licença maternidade**, disponível em:

< http://www.amaurimascaronascimento.com.br/> acesso em : 10 de setemb. de 2013.

¹³⁰ MASCARO, Sonia. **O direito do pai viúvo a licença maternidade**, disponível em:

< http://www.amaurimascaronascimento.com.br/> acesso em : 10 de setemb. de 2013.

¹³¹ MASCARO, Sonia. O direito do pai viúvo a licença maternidade, disponível em:

< http://www.amaurimascaronascimento.com.br/> acesso em: 10 de setemb. de 2013.

Trata-se da decisão proferida na 2ª Turma Recursal seção judiciária da Justiça Federal do Paraná, o recurso cível de n. 5002217-94.2011.404.7016, recorrente Valdecir Klesser, em face do Instituto da Seguridade Social, o qual, pleiteou a concessão do salário-maternidade, e teve seu pedido negado, mas em instancia recursal obteve êxito, por maioria, com voto divergente, vencido pelo Relator MM. Juiz Leonardo Castanho Mendes, dando provimento ao recurso, ¹³² conforme a ementa, *in verbis:*

"EMENTA

"SALÁRIO-MATERNIDADE. REQUERENTE O PAI VIÚVO. ART. 71 DA LEI 8.213/91. INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA. Conquanto mencione o art. 71 da Lei 8.213/91 que o salário-maternidade é destinado apenas à segurada, situações excepcionais, como aquela em que o pai, viúvo, é o responsável pelos cuidados com a criança em seus primeiros meses de vida, autorizam a interpretação ampliativa do mencionado dispositivo, a fim de que se conceda também ao pai o salário-maternidade, como forma de cumprir a garantia constitucional de proteção à vida da criança, prevista no art. 227 da Constituição Federal de 1988. Recurso do autor provido.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juízes da 2ª TURMA RECURSAL DO PARANÁ, por maioria, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto divergente, vencido o Relator."

Visto que, o salário-maternidade e a licença-maternidade, tem o mesmo intuito de garantir proteção integral da criança e do pais responsáveis para que se concretize. 133

No tocante do período de licença seja em favor da criança, que precisa desses 120 dias, em decorrência dos princípios constitucionais como a dignidade, do melhor interesse da criança, da isonomia, no dever do homem e da mulher, responsáveis pelo desenvolvimento e os preceitos constitucionais que a criança tem direito a vida, saúde, a

BRASIL, Justiça Federal . recurso cível. n 500.2217-94.7016. 2 turma recursal, Curitiba- PR, 28 de fevereiro de 2012. Disponível em :< http://s.conjur.com.br/dl/relatorio-voto-acordao.pdf> acesso em :agost.2013.

¹³³ BRASIL, Justiça Federal . recurso cível. n 500.2217-94.7016. 2 turma recursal, Curitiba- PR, 28 de fevereiro de 2012. Disponível em :< http://s.conjur.com.br/dl/relatorio-voto-acordao.pdf> acesso em :agost.2013.

alimentação e nos primeiros meses de vida esta vulnerável e necessita desses cuidados pelos seus genitores; 134

Ademais, existe um reestabelecimento dos vínculos após o parto com a mãe biológica, e no caso, se pressupõe que esse estabelecimento cabe também a mãe adotante, assim tem o mesmo período de licença, a licença de mãe adotante e concedida de acordo com a idade da criança, mas se tratando do pai biológico, se concede apenas o goza de 5 dias de licença e o pai adotante tem o mesmo período de licença, sendo assim necessária uma licença maior, ainda mais, em casos em que a figura materna esta ausente, o pai sendo biológico ou adotante, e importante a licença para o pai, para auxiliar a mãe nos primeiros meses de gestação com a criança. e quando a mãe esta ausente?¹³⁵

Na ausência da mãe, cabe ao pai sendo biológico ou adotante o dever de prestar os devidos cuidados e proteção a criança, neste caso o pai adotante e solteiro, não tem uma esposa ou companheira, sendo assim o Tribunal entendeu que ele deve gozar a licença-paternidade a adotante em equiparação com licença maternidade adotante, com a premissa constitucional da isonomia entre os gêneros e em destaque a proteção da criança. 136

No capitulo anterior, houve uma analise a cerca da concessão da licença paternidade nos moldes de licença- maternidade a luz da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do dever do estado em conceder ao pai que com a ausência da mãe, pede a licença, assim como assegurar o principio da isonomia entre os pais, que repartem a mesma responsabilidade familiar conforme dispõe o artigo 226¹³⁷, parágrafo 5 da Constituição Federal, nesses casos de concessão de licença e do salário-maternidade aos pais viúvos, com a ausência da mãe, os pais ficam totalmente

_

¹³⁴ BRASIL, Justiça Federal . recurso cível. n 500.2217-94.7016. 2 turma recursal, Curitiba- PR, 28 de fevereiro de 2012. Disponível em :< http://s.conjur.com.br/dl/relatorio-voto-acordao.pdf> acesso em :agost.2013.

¹³⁵ ZEGER, Ivone. **Adotantes avançam na conquista por licença-paternidade**. Disponível em http://www.conjur.com.br/2013-mar-01/ivone-zeger-homens-adotantes-avancam-conquista-licenca-paternidade acesso em 13 de jun. 2013.

¹³⁶ ZEGER, Ivone. **Adotantes avançam na conquista por licença-paternidade**. Disponível em http://www.conjur.com.br/2013-mar-01/ivone-zeger-homens-adotantes-avancam-conquista-licenca-paternidade acesso em 13 de jun. 2013.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado§ 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

responsáveis pelos primeiros cuidados, os primeiros meses são muito importantes para o desenvolvimento do recém-nascido.

A equiparação da licença assegura a criança e ao pai, que tenham sua dignidade e sua proteção devida.

Em se tratando do pai lhe assegura que possa cumprir seu dever de resguardar seu filho e cumprir seu papel de pai, que nesse período de licença, com a ausência da mãe.

Desta forma, deve o estado assegurar ao pai, o seu dever de proteção, conforme a constituição e os seus princípios como a dignidade, melhor interesse da criança e a proteção integral.

3.2 Julgado favorável a licença paternidade análogo a licença maternidade no âmbito estadual ao pai adotante.

O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, o Desembargador Jose Fernandes Lemos no Mandado de Segurança nº 0202.619-1 concedeu a servidor do Tribunal, pai adotante de uma criança de 4 meses a licença-paternidade nos moldes da licença maternidade para adotante no período de 180 dias, em sua fundamentação, o juiz entendeu ser necessária a concessão, assim como a mãe, o pai mesmo que solteiro também pode ter o seu direito exercido de prestar os cuidados e a formação e adaptação da criança nos primeiros meses de vida. 138

A licença-maternidade a adotante esta prevista no artigo 392-A da CLT ¹³⁹, estabelece a mãe adotante o período de 120 dias de licença sem prejuízo a seu emprego e seu salário, assim os tribunais tem levado em conta o principio da isonomia para a sua equiparação a licença concedida ao homem, pai adotante que assim como a mulher, precisa deste período inicial de adaptação para o melhor convivência da criança na sua

¹³⁹ Art. 392-A. À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392, observado o disposto no seu § 5º.

¹³⁸ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Procedimento administrativo. Disponível em : http://www.tjpe.jus.br/noticias_ascomSY/arquivos/2011_08_29_Decis%C3%A3o%20sobre%20li%C3%A7en%C3%A7a-paternidade%20II.pdf acesso em 12 de agost.

nova família, assim reguardando a criança e lhe garantindo a integral proteção e a dignidade.

No caso em comento, o desembargador concedeu a licença adotante ao pai em equiparação da licença maternidade a mãe adotante prevista na CLT e na Constituição Federal com fundamento ao principio da isonomia e a proteção da criança e ao seu principio da melhor interesse da criança, assim como a dignidade da pessoa humana, e garante ao pai adotante o exercício de sua paternidade, criando laços afetivos, assim sendo um dever e um direito de ter a guardar e se manter perto nos primeiros meses de desenvolvimento, sendo muito importante para seu crescimento saudável.

O dever da guarda esta junto com direito fundamental do filho em ser cuidado, assim discorre Kátia Maciel,"Em suma, o principio essencial da responsabilidade dos pais pelos filhos menores e um presunção juris tantum de culpa". 140

Outro caso que merece destaque, e do pai solteiro, empregado de uma universidade privada em São Luis do maranhão, recebeu o direito do gozo da licença adotante no período de 120 dias pela Juíza Ângela Luna do Trabalho Regional do Trabalho da 16 região, a magistrada entendeu que embora não tenha legislação , ou seja, previsão legal da licença para pai adotante solteiro, deve ser assegurada ao pai, que sozinha cuidara da criança, com a ausência de companheira ou esposa, para auxiliar nos cuidados, deve se lhe garantir o direito que em lei e estabelecido a mãe, mas no que se pese a igualdade em responsabilidade do homem e da mulher perante a família e da igualdade dos sexos, assegurados na constituição, a licença pode e de ser gozado pelo pai, a fim de assegurar que não sejam causado danos irreparáveis a criança e ao pai. 141

A magistrada teve como fundamentação legal, os direitos fundamentais, no rol de direitos sociais da proteção da criança presente na Constituição Federal, sendo dever do estado efetivar a proteção e as condições básicas a criança, para manter seu

-

¹⁴⁰ MACIEL, Kátia Ferreira Lobo Andrade. Poder familiar in ____(coord).curso de Direito da criança e do adolescente aspectos jurídicos. Rio de Janeiro Lumen juris,2008.

¹⁴¹ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 4ª vara.

desenvolvimento saudável, e ao pai de cumprir o seu dever de protetor a criança, e de garantir seus direitos de pai. 142

O conselho superior da Justiça do Trabalho e favorável a licença paternidade a pai adotantes em equiparação a licença maternidade de mãe adotantes, o que serviu de paradigma da decisão favorável do caso acima e de outros casos que julgados favoráveis, em tribunais pelo pais.¹⁴³

Desta forma, a concessão da licença paternidade nos moldes de licença maternidade para os pais, sejam os viúvos ou adotantes tem uma importância enorme, já que o objetivo desta analogia, e a proteção a criança e ao pai, garantindo assim seus deveres e direitos.

_

CAVALCANTE, Suely. Juíza do trabalho concede licença paternidade a pai solteiro que adotou menor. Disponível em :< http://www.trt16.gov.br/site/index.php?noticia=29716> acesso em: 10 de agost.

143 CALVACANTE, Suely. Juíza do trabalho concede licença paternidade a pai solteiro que adotou menor. Disponível em :< http://www.trt16.gov.br/site/index.php?noticia=29716> acesso em: 10 de agost.

CONCLUSÃO

A Constituição Federal constitui os direitos fundamentais e nestes direitos temos incluídos o rol de direitos sociais, entre eles temos o direito de proteção a infância, que assegura sua vida, sua dignidade e condições básicas para o seu desenvolvimento, neste contexto, os pais tem o dever de assegurar essa proteção, e a constituição garante isso através do poder familiar, e o estado tem o dever de assegurar aos pais que eles protejam seus filhos.

Neste entendimento, os tribunais tem concedido a licença paternidade equiparada a licença maternidade, a pais que necessitam do período de licença para cuidar dos filhos em razão da ausência de suas esposas ou companheiras, seja em razão de óbito por parto dos recém-nascidos, ou por pais solteiros adotantes, partindo da premissa da igualdade entre o homem e a mulher, a igualdade da responsabilidade perante a família e aos filhos, sendo possível a equiparação das licenças. mesmo que os homens e as mulheres tenham suas diferenças biológicas.

Assim, e compreensível que a mulher precise de uma licença maior em razão da gestação, mas quando a mãe esta ausente, a responsabilidade fica a cargo do pai, assim ele precisa da licença paternidade estendida, para que possa exercer seu dever e seu direito de pai, porque assim como a maternidade, a paternidade importância no desenvolvimento saudável da criança.

A licença paternidade análoga a licença maternidade não tem previsão legal, mas a licença paternidade esta prevista no art.7 , XIX da Constituição Federal, no período de 5 dias de licença, foi instituído no parágrafo 1º, artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A licença paternidade tem uma curta duração, desta forma o pai necessita da licença análoga a licença maternidade, assim assegura a proteção ao seu filho e ao próprio pai que necessita desde contato nos primeiros meses com o filho para o desenvolvimento de vinculo afetivo e paterno, e em proteção ao seu emprego e seu salário, sendo adquiridos ate o retorno.

A licença paternidade em equiparação a licença maternidade tem como finalidade garantir a dignidade da criança e do pai, a sua proteção integral, o pai tem o dever de resguardar a vida, dignidade, saúde e por a salvo de qualquer perigo, e por a salvo de qualquer perigo que comprometa sua vida e seu desenvolvimento saudavel, essa licença e instrumento de concretização deste direito, principalmente o direito da dignidade.

Nos julgados analisados neste trabalho, trata-se de servidores públicos que pleitearam a licença, por isso tratamos no segundo capitulo a cerca dos servidores públicos e seus direitos estatutários.

Assim, estudamos neste trabalho a licença paternidade análoga a licença maternidade, e a sua relevância jurídica e social, que esta ligada aos direitos fundamentais e ao rol de direitos sociais presentes na Constituição, em destaque a dignidade da pessoa humana, um dos princípios basilares dos direitos fundamentos, que por meio da licença garante a criança os cuidados do pai, cumprindo assim o estado o seu dever de assegurar ao pai, o cumprimento do dever de proteção a criança.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, de Mello Celso Antonio. **Curso de direito Administrativo**.14.ed.- São Paulo. Malheiros Ed., 2002.

BARROS, Alice de Monteiro. A mulher e o direito do Trabalho 7.ed.. – São Paulo: LTr,1995.

BARROS, Alice Monteiro de. curso de direito do trabalho. 7. ed. São Paulo: Ler, 2011. BARROSO, Luis Roberto. A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo.disponívelem:<hr/>
http://www.osconstitucionalistas.com.br/wpcontent/uploads/2010/12/LRBarroso-A-dignidade-da-pessoa-humana-no-Direito-Constitucional-contemporaneo.pdf>acesso em:10 de setemb. de 2012

BOSSA, Sonia. Direito do trabalho- no contexto social brasileiro e medidas antidiscriminatoria- 5.ed. São Paulo: Editora Oliveira Mendes, 1998.

BRASIL, Justiça Federal . recurso cível. n 500.2217-94.7016. 2 turma recursal, Curitiba- PR, 28 de fevereiro de 2012. Disponível em :< http://s.conjur.com.br/dl/relatorio-voto-acordao.pdf> acesso em :agost.2013.

BRASIL. Justiça Federal. Mandado de segurança. MS n.6965-91.2012.4.01.3400.6 Vara Federal, BrasiliaDF,25demaiode2012.Disponívelem:http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=00069659120124013400&secao=DF&pg=1&tr. : Acesso em agost. de 2013

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Procedimento administrativo. Disponível em :

http://www.tjpe.jus.br/noticias_ascomSY/arquivos/2011_08_29_Decis%C3%A3o%20sobre%20li%C3%A7en%C3%A7a-paternidade%20II.pdf acesso em 12 de agost.

CALVACANTE, Suely. Juíza do trabalho concede licença paternidade a pai solteiro que adotou menor. Disponível em :< http://www.trt16.gov.br/site/index.php?noticia=29716> acesso em: 10 de agost

Carvalho Filho, Jose dos santos. **Manual de direito administrativo.-**25. ed.ed.rev.,ampl. e atual ate a lei n. 12.587, de 3-1-2012.- Sao Paulo: atlas, 2012.

Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, **Direito Administrativo**, - 17.ed- São Paulo, Atlas,2004. DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direitos de família**. 7. Ed. Ver. Atual e ampl.- são Paulo: editora revista dos tribunais, 2010

FARIAS, Cristiano Chaves. **Direito Civil - Teoria Geral**.20 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005..

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

KAMERMAN, Sheila B.**Políticas de licença maternidade, licença paternidade e licença parental**: impactos potenciais sobre a criança e sua família.". Enciclopédia sobre o Desenvolvimento na Primeira Infância, disponivel em: < http://www.enciclopedia-crianca.com/pages/PDF/KamermanPRTxp1-Licenca.pdf> acesso em: jun 2013

LOBO, Paulo. **Direito Civil** Famílias, 4.ed. São Paulo: Saraiva,2011MACIEL, Kátia Ferreira Lobo Andrade. **Direito fundamental a Convivência Familiar** in ____(coord).curso de Direito da criança e do adolescente aspectos jurídicos. Rio de Janeiro Lumen juris,2008. pag.31 Martins, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**.24. Ed.-2.reimpr- São Paulo: Atlas,2008.

MASCARO, Sonia A.C. Nascimento. **Direito entre os cônjuges deve ser igual**. Disponível em:http://www.conjur.com.br/2012-abr-06/equiparacao-entre-conjuges-ajudaria-compartilhar-responsabilidades acesso em: jan de 2013.

MASCARO, Sonia. **O direito do pai viúvo a licença maternidade.** disponível em: < http://www.amaurimascaronascimento.com.br/> acesso em : 10 de setemb. de 2013.

Meirelles, Helly Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26° Ed. - Malheiros editora, 2001.

MENDES, Gilmar Ferreira; Branco, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional.** 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

Moraes, Alexandre de. Direito Constitucional - 27 ed.- São Paulo Atlas, 2011.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos fundamentais:** teoria geral, comentários ao arts,1° a 5° da constituição da Republica Federativa do Brasil, Doutrina e Jurisprudência.3. Ed. São Paulo: Atlas, 2000-(coleções temas jurídicos; 3)

PENNA, Lucia Helena Garcia; CARINHANHA, Joana labrudi; RODRIGUES, Raquel Fonseca. **A mulher no pós-parto domiciliar:** uma investigação sobre essa vivência. Esc Anna Nery Rev Enferm, v. 10, n. 3, p. 448-55, 2006.

PESSOA, Flavia Moreira Guimarães. **Direito fundamental de proteção a maternidade e ampliação da licença gestante**.

Disponívelem:http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigos_l

PINHEIRO, Aline. **Corte europeia iguala licenca paternidade a maternidade**. [on line]. Disponível

em: europeia>.Acesso em: 15 de jun 2012

SILVA, Fernanda Duarte. Lopes Lucas da. **Principio Constitucional da igualdade**. ed.Rio de janeiro: Lumen juris, 2001

THOME, Candy Florêncio. A licença-paternidade como desdobramento da igualdade de gênero: um est. Disponível em:http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/34640. Acesso em: 01 abr 2012

ZANOTELLI, Rubia de Alvarenga. O **salario Maternidade no regime da Previdência Social**, Disponívelem:http://www.calvo.pro.br/media/file/colaboradores/rubia_alvarenga/rubia_alvarenga_s alario_maternidade.pdf. Acesso em : 01 de abr. de 2012.

ZEGER, Ivone. **Adotantes avançam na conquista por licença-paternidade**. Disponível em http://www.conjur.com.br/2013-mar-01/ivone-zeger-homens-adotantes-avancam-conquista-licenca-paternidade acesso em 13 de jun. 2013